



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e dois foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia vinte e nove de junho do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário híbrido da Vigésima Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho que se realizou em ambiente eletrônico (sessão virtual) e híbrido, em razão do contido no ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 217, DE 23 DE AGOSTO DE 2021, que implementa a etapa intermediária 1 de retorno ao regime presencial, prevista no art. 3º, II, do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 316, de 4 de agosto de 2020. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 21/06/2022 a 28/06/2022 o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. E, compôs o quórum na sessão híbrida em 29/06/2022, o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Exma. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Lélío Bentes Corrêa, fez suas saudações iniciais. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 20609-33.2019.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogado: Dr. Fabio Augusto Muller, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINE GOMES MENDES, Advogado: Dr. Mario Antonio Glonvezynski Junior, Decisão: por unanimidade: I) deixar de examinar o tema "estabilidade gestante", nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa 40 do TST, c/c art. 254, § 1º, do RITST, e art. 1.024, § 2º, do CP; II) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RRAg - 20411-49.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravante(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VERONICA GUIMARAES GOMES, Advogado: Dr. André Rodigheri, Advogado: Dr. Fábio Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamado; III) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 12089-16.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA ELIAS SOUZA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante; IV) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 7 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, determinar que o pagamento em dobro da remuneração das férias tenha como base de cálculo a remuneração devida à reclamante na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato, tudo nos termos da Súmula 7 do TST. **Processo: RRAg - 11635-72.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Nathalia Macedo Cesar, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS PAULO BENTO, Advogada: Dra. Maria Madalena Távora, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos descontos indevidos e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; III) conhecer do recurso de revista, no que tange ao "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001755-76.2014.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Recorrido(s): ALEXANDRE PANDOLFI DE SOUZA, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001138-61.2017.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Dr. Gustavo Costa Nogueira, Recorrido(s): EDNALDO FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fabrizio Freitas Calixto, SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) não conhecer do recurso de revista; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "nulidade do acórdão por vícios formais na sentença". **Processo: RR - 101470-10.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIVE STARS DE MACAE SERVICOS DE PETROLEO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Recorrido(s): AETI ALLIANCE GROUP BRAZIL SISTEMAS E SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, MARCELO HENRIQUE SOARES VIANNA, Advogada: Dra. Taciana Machado Aquino, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do apelo e não conhecer do recurso de revista das reclamadas no tema "multas dos arts. 467 e 477 da CLT; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "empresa em recuperação judicial - juros e correção monetária -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

limitação". **Processo: RR - 100759-06.2019.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Recorrido(s): ANDRE LUIZ LIBERATI AMICHI, Advogado: Dr. Jefferson de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 100118-70.2019.5.01.0452 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Recorrido(s): FREDERICO RIBEIRO ALVES PASSOS, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: Dr. Flavio Ribeiro Alves Passos, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e não conhecer do recurso de revista; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "nulidade - julgamento extra petita", "diferenças salariais - FGTS", "professor - diferenças salariais - redução da carga horária", "diferenças salariais - isonomia salarial". **Processo: RR - 20472-08.2019.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): CAB PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Mirian Monteiro, JOSIANE ANTES SILVEIRA, Advogado: Dr. Edson Lopes Zimmer, Advogado: Dr. Marcio Camargo dos Santos, Advogado: Dr. Adriano Alves Lessa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de adequação ao julgamento da ADI 5766 diante da matéria "cobrança de custas e de honorários advocatícios dos beneficiários da justiça gratuita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12201-69.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DORIVAL BOCKER, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. Ariane Gomes dos Santos, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10751-87.2014.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Recorrido(s): DURCILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, FLEXISERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Advogada: Dra. Magnum Magalhaes Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10353-44.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Recorrido(s): EDSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Roosevelt Lopes de Campos, Advogado: Dr. Jean César Coelho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da matéria; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10178-66.2018.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOANA DARCK SANTOS, Advogada: Dra. Julia Marcia Oliveira Emerich, Advogado: Dr. Luciene de Jesus do Nascimento, Advogado: Dr. Nyase Magalhaes Ganem, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL MILTON CAMPOS, Advogado: Dr. Leonardo Salim Bortolini Feres, Advogada: Dra. Ana Claudia Guida de Barros, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Dra. Jessica Zanco Ladeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação, em parcelas vencidas e vincendas, observando a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 2177-32.2014.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Pereira Rodrigues, Recorrido(s): RAFAEL EVALMER ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência quanto ao tema "contribuição assistencial - desconto"; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "horas extras", "intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade", "vale refeição" e "multa normativa". **Processo: RR - 1480-13.2019.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS CARDOSO, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1278-17.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA-IND. E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Recorrido(s): GLACIELE DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Amanda Gasparetto Sbrussi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1090-25.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NARA MARGARETH MAIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1084-77.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROSIVANIA ALVES DA INVENCAO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dantas Morgado, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo em que se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

discute a competência desta Justiça Especializada; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente causa, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1023-21.2016.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para ajustar o voto à decisão do STF no Tema 1.046 (Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 982-89.2019.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRINEU PETERS, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 975-44.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Recorrido(s): FRANCELE RODRIGUES BORGES E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 759-44.2019.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Recorrido(s): SINEVAL ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Thais Casoni, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 687-60.2012.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): PANASONIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes Filho, Recorrido(s): MARCOS PAULO DE MOURA, Advogado: Dr. Diego Bridi, Advogado: Dr. Jose Antenor Nogueira da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "prescrição"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às indenizações por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Custas invertidas. Reclamante isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 419-55.2018.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDECI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Freitas, Recorrido(s): UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Lasthenia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogada: Dra. Simone Gadelha Lempp Saquetti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo quanto ao tema "horas in itinere - limitação da condenação - empregado admitido antes da reforma trabalhista - contrato de trabalho vigente após a eficácia da Lei 13.467/2017"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que as horas in itinere sejam devidas por todo o período contratual, afastando-se a limitação imposta pela Corte de origem. Mantido o valor da condenação; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "tempo à disposição do empregador - troca de uniforme". **Processo: RR - 264-72.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ELIELMO VIEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo quanto ao tema "multa normativa - limitação do valor ao montante da obrigação principal"; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 412 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a limitação do valor da multa convencional prevista no instrumento coletivo de trabalho ao montante corrigido da respectiva obrigação principal; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "horas extras". Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 235-35.2019.5.06.0413 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica pela exposição ao agente calor, com os reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais fixados, mantido o valor arbitrado à condenação na sentença (R\$ 50.393,00 - fl. 587), para fins de cômputo das custas, tudo a cargo da reclamada. Observação 1: o Dr. Samuel de Jesus Barbosa, patrono da parte PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 96-80.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Recorrido(s): TUANE HOMRICH DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1000548-97.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Embargado(a): ROSANA DE QUEIROZ ALVES, Advogado: Dr. Wander Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Pedro Afonso Olszewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ED-RR - 1000467-90.2019.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO J. SAFRA S.A, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Embargado(a): MURILO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Carolina dos Santos Ribeiro de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Karina Amadio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1000466-47.2018.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Embargante: CRISTIANO DA ROCHA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Carlos Alberto Minaya Severino, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 10488-92.2016.5.18.0271 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Messias Cunha, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Embargado(a): ELVIS RONALDO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10444-20.2018.5.03.0013 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRR FOMENTO MERCANTIL S.A, Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): LUIZ ANTONIO DE MORAIS NETO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10407-29.2020.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PRAIA CLUBE, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Embargado(a): DONIZETE DIVINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luciene Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-AIRR - 5124-54.2011.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LEANDRO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Fernando Wolfram Rulf, Embargado(a): MENDES SIBARA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, majorando a multa antes aplicada para o percentual de 2%, devendo os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargantes se atentarem ao comando do art. 1026, §§ 3º e 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. Themis Schmitt Chedid, patrono da parte LEANDRO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1842-30.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS FIORIN PORTA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1286-17.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUTINER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Advogado: Dr. Tiago Barreto Souza de Matos, Embargado(a): MARIA MIUZA FERREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 968-62.2017.5.13.0029 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Embargado(a): EDINER FONSECA VIEIRA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 436-67.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FELIPE TADEU DE ARAUJO, Advogado: Dr. Felipe Tadeu de Araujo, Embargado(a): SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADE ASSISTENCIA SOCIAL E DE FORMACAO PROFISSIONAL DO DF, Advogado: Dr. Moisés José Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 177-83.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Embargado(a): JOSÉ MARIA EDVIGES DA SILVA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 10-15.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Embargante: MARCELO SELISTRE RAMOS, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Embargado(a): MARISTELA CASAGRANDE LINDEN E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001641-10.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Tathiana Prada Amaral Duarte, Agravado(s): LONDRES EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, MANOEL MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gilcélcio Farias Pereira, PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001457-74.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcio Otavio Lucas Padula, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001358-07.2016.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001307-10.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUA LANCHONETE E RESTAURANTE EIRELI, Advogado: Dr. Thais Gianlorenco, Advogado: Dr. Marcelo Mazzariol, Agravado(s): A. P. SANTOS MILHO, NAIRILANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Édio de Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Maira Vasques de Sousa, ROSANGELA NASCIMENTO DE ARAUJO 34480441808, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101535-40.2017.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TARSIO FERREIRA DE SA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expedictus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Luis Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101291-47.2017.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): SERGIO LAINO FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Cordeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100304-97.2016.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERSON BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosemery Nascimento da Silva Souza, Agravado(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS NOVA IGUAÇU S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100249-10.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHC DO BRASIL TÁXI AÉREO S.A., Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): GIOVANI DA SILVA MODESTO, Advogado: Dr. Everton Luis Amorim Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20381-79.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Bibiana Candido Foletto, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): DIEGO AURELIO MAIER, Advogada: Dra. Josiane Bergonci da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12203-87.2017.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): PLINIO LAURINDO GONZAGA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Jardim Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11245-02.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL DE AUTO PECAS EMBREPAR EIRELI, Advogado: Dr. Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Agravado(s): ADRIANA LARISSA PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana Maria da Silva Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10768-66.2018.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDEFURNAS - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10728-12.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSITARIA DE SAUDE DE TAUBATE, Advogado: Dr. Rodrigo Freitas Jesus, Agravado(s): EDSON EPAMINONDA DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Josmara Secomandi Goulart, Advogado: Dr. José Secomandi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Goulart, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Aline Andrade Kellner Brito, Advogada: Dra. Sharlene Monte Mor Bastos, UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - UNITAU, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10618-41.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GESSI MACHADO DE LIMA, Advogado: Dr. Samuel Andre Carlos Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1963-13.2014.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): POLLIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação Jurisdicional", reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "coisa julgada" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1890-26.2016.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, Advogado: Dr. Raquel Barros Araújo, Advogado: Dr. Andressa Santos Roma, Advogado: Dr. Raphael Augusto Alves Perillo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Gisele Santos Fernandes Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1537-52.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA CONIC SOUZA FILHO LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Advogado: Dr. Arlindo Jose de Melo Filho, Agravado(s): ANDRE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior, Advogado: Dr. Heitor Augusto de Araújo Albuquerque, CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAUJO LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Dr. Norma Eugenia Jardim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, Advogada: Dra. Evellynn Luann Pereira de Oliveira, IRL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 842-87.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - FUNIARP, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinicius Dadald, Agravado(s): MIRIANE SALAMONI TESSER, Advogado: Dr. Gabriel Mioldenhauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 775-28.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 768-47.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 689-81.2015.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAQUINAS MOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s): FRANCISMEIRE SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Jorge Santos Cerqueira, Advogada: Dra. Marcelle de Medeiros Guimarães Imbassahy, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 612-20.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GETULIO XAVIER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Dra. Thais Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 460-53.2017.5.14.0041 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Paiva Calil, Advogado: Dr. Vinicius Medeiros Arena da Costa, Advogado: Dr. Cleverson Daniel Dutra, Advogada: Dra. Diná Márcia Neves Vilalba Lima, Agravado(s): FRANCIELLY BILK MIRANDA, Advogada: Dra. Glória Chris Gordon, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 409-83.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MGN COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Marini Junior, Agravado(s): SOLANGE DE FATIMA GLEMBOSKI BARBOSA, Advogado: Dr. José Altair Stopassoli Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 363-52.2018.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Ikaro Pereira Amore, Agravado(s): AMOS CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex Fernandes Minori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 281-60.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): LEIA LOPES COSTA LIMA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 100753-97.2017.5.01.0039 da 1ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): SHEILA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação ao tema honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 21365-35.2014.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): ALICE MARTINS DE SOUZA, Advogada: Dra. Keila Graciele Teles da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ARR - 1687-09.2013.5.03.0079 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da CEF, em relação ao tema "promoções por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional e restabelecer a sentença de primeiro grau, na qual julgados improcedentes todos os pedidos da petição inicial e determinado o pagamento das custas pelo reclamante, esclarecendo-se não ter havido pedido de deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso; II) negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante. **Processo: ARR - 1621-09.2013.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): HEZIÂNIA SILVA DO NASCIMENTO ANDRADE, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PLANSUL por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas decorrentes da isonomia com os empregados da CEF, resultando na improcedência dos pedidos da inicial. Custas invertidas, pela reclamante, a qual fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 618); II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da CEF. **Processo: ARR - 1083-83.2014.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO EVANDRO PACHECO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Emmanuel Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação antecipada de multa por descumprimento de sentença até o 8º dia do trânsito em julgado, determinando, ainda, que a parte reclamada seja regularmente citada para início dos atos executórios, nos exatos termos do art. 880 da CLT. **Processo: AIRR - 1002189-72.2015.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO CARDOSO NERE FILHO, Advogado: Dr. Adriana Filardi Carneiro, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Advogada: Dra. Juliana Pellizzari Costa, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento no que tange ao valor arbitrado à indenização por perdas e danos e aos honorários advocatícios; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "indenização por dano material - pensionamento" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1002136-82.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, Agravado(s): RICHARD RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado os exames dos critérios da transcendência das causas; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001976-57.2017.5.02.0322 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcelo Antônio Paschoal, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Thiago Gagliardi Valentim da Silva, Agravado(s): JOSE LAERTE DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001806-07.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA SOUZA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, UNIÃO SOCIAL AMIGOS DO JARDIM ROBRU, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001033-74.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDERLEI GUALTIERI, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): PROSEG TEMPORIS - PROTECAO E SEGURANCA NO TEMPO CERTO LTDA, Advogado: Dr. Ana Cristina Yokoi Russo, TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Lopes Pinto, Advogado: Dr. Fagner Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000789-51.2018.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Jillyen Kusano, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS DANTAS, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Cunha Bartholomeu, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Leandro José Teixeira, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000699-76.2017.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARBARA DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): ASSOCIACAO CENTRO SOCIAL BROOKLIN PAULISTA, Advogado: Dr. Roberto Sacolito Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000612-43.2019.5.02.0043 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Francisco de Paulo Queiroz Bernardino Júnior, Agravado(s): MARCOS VASKEVICIUS, Advogado: Dr. Isabella Marcondes Commans, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000467-94.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s): MASTERFOOD RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Luis Carlos Figueira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "validade do termo aditivo à CCT", "justiça gratuita" e "litigância de má-fé"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos "honorários sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000410-95.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE ASSIS NOVAKS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000154-62.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCO ANTONIO TOLEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 156200-20.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Filipe Leitão de Almeida da Silva Pereira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PINHEIRAL, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo RR - 128300-65.2006.5.01.0341 em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 131205-67.2015.5.13.0026 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101261-08.2019.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ELIZIO DE CAMPOS MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Zuccarelli de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Parrini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao debate acerca da responsabilidade subsidiária; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100174-41.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Advogada: Dra. Isabella F. B. V. Sussekind, Advogada: Dra. Larissa Motta Dutra Martins, Advogado: Dr. Clayton Trojan, Advogada: Dra. Juliana de Jesus Rocha, Advogado: Dr. Andreza Tatiana Cunha de Almeida, Agravado(s): GILMAR PACHECO BARBOSA, Advogado: Dr. Rosenildo de Aguiar Moraes, MULTIAMERICAN SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Sousa Monte Alto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68200-64.2008.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): WALESKA SILVA BREIER, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto aos temas "diferenças de comissões - alteração lesiva - ciência tardia da meta" e "diferenças de comissões - sistema de backlog"; b) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"diferenças de premiações" e c) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, patrono da parte DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21451-50.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Débora Ferreira Catizani Faria, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., PATRICIA BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Advogada: Dra. Andréia Dornelles da Rosa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21391-40.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MARCIA CUNHA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (segunda ré), quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 21353-04.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO ADRIANO GOMES PADILHA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): AUTONORTE LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro Glashester, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21181-29.2016.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): MAIKEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Joao Mario Bergesch, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação à negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do agravo de instrumento; II) julgar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicado o exame da transcendência quanto à ilegitimidade passiva e negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política, no que tange à responsabilidade subsidiária, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21119-33.2018.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CLODOMIRO FERNANDES MOTTA, Advogado: Dr. Paulo César Santos Machado, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Advogado: Dr. Maira Soares Bolico, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20848-27.2017.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): NELSON JOSE BARRUFFE, Advogado: Dr. Deiberson Cristiano Horn, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20838-35.2019.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, LUCAS ALFREDO KIEKOW SILVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de adequação ao julgamento da ADI 5766 diante da matéria "cobrança de custas e de honorários advocatícios dos beneficiários da justiça gratuita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20555-04.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): RICIERI SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Emerson Lucas Justo de Barros, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20408-86.2015.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): E M BECK SEGURANÇA, JOSE FRANCISCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à responsabilização subsidiária; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à abrangência da condenação; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças de FGTS"; IV) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação à indenização por danos morais para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20304-04.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Franklin Hideaki Kinashi, Agravado(s): CARLA SIMONE ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange à responsabilidade subsidiária; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à abrangência da condenação. **Processo: AIRR - 20217-41.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Agravado(s): LUIZ MÁRIO CORRÊA RIBEIRO, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 12779-31.2015.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): CHRISTIAN DAISE ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Wilson Araujo Junior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12186-61.2016.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CLAUDIA BATISTA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Andre Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11733-53.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): FLAVIO NOGUEIRA MEDEIROS, Advogada: Dra. Soraya Silva Motta, INSTITUTO PRÓ - POVO, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicada a análise de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "abrangência da condenação". **Processo: AIRR - 11723-83.2016.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM CAMPOS DO CONDE PAULINIA II, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Advogado: Dr. Márcio da Silva Lima, COLT SECURITY LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, CONDOMÍNIO TERRAS DO CANCEIONEIRO, Advogado: Dr. Welton Vicente Atauri, FLORINDO CAMILO DEANA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11658-22.2017.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): HERIC ALMEIDA ARRUDA, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11573-54.2017.5.18.0053 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MARIO JORGE NUNES DA COSTA, Advogada: Dra. Christiane Leite Araújo, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - intervalo intrajornada", "horas extras - intervalo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interjornadas", "adicional noturno" e "FGTS"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "assistência judiciária gratuita" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11570-87.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, LUIZ FERNANDO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária", "verbas rescisórias", "horas extras", "indenização por dano moral" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11504-62.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, GILVAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - ente público - culpa in vigilando configurada - responsabilidade subsidiária"; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11487-07.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): GLX CONSTRUTORES ASSOCIADOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Juscélia Martins da Silva, MANOEL MESSIAS JUVÊNCIO, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 11410-84.2019.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, MARCELO JACINTO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Alves dos Reis Freires, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "ilegitimidade passiva ad causam", "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária", "assistência judiciária gratuita" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11211-22.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): ADONALDO ALVES DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Castro Brito, ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11181-25.2016.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): JOSE BINA CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Ferreira Cruvinel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição do empregador"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "intervalo do artigo 253 da CLT", "adicional de insalubridade - ambiente artificialmente frio - não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT", "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada - atividade insalubre" e "honorários periciais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - tempo à disposição do empregador", "intervalo do artigo 253 da CLT", "adicional de insalubridade - ambiente artificialmente frio - não concessão do intervalo previsto no art. 253 da CLT" e "horas extras - invalidade do regime de compensação de jornada - atividade insalubre"; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários periciais". **Processo: AIRR - 11148-13.2018.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ELI DE OLIVEIRA CHAVES FALANQUE, Advogada: Dra. Denise Silva Dias de Pina,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11115-64.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Scheer Luis, Agravado(s): DEGILDO ANDRE DORNELAS COUTINHO, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "preliminar por negativa de prestação jurisdicional"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação ao tema "embargos de terceiro - ilegitimidade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11053-31.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ELIANE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Farias Silva, VIDA SERV - SANEAMENTO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Geroncio Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) julgar prejudicado o exame de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "juros aplicáveis". **Processo: AIRR - 11001-13.2018.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10853-92.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): BRONZE & CARNEIRO SERVICOS DE LIMPEZA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Andrade Caldeira, MARLI SILVA DOS SANTOS GODOI, Advogado: Dr. Ana Paula Cione Cristino da Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10776-97.2017.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INST. NAC. COLON. REFORMA AGRARIA - INCRA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10678-80.2019.5.18.0261 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ANDERSON CAMPOS ESCLODE, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à "multa por embargos de declaração protelatórios"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "ilegitimidade passiva ad causam", "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "assistência judiciária gratuita"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10564-82.2017.5.15.0104 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Lucas Rodrigues Alves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Procurador: Dr. Odácio Munhoz Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10483-40.2020.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ALBERTO CANDIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Regina Aparecida Borba Silva, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento aos agravos de instrumento do Estado de São Paulo e da Fundação Casa; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao apelo da Fundação Casa em relação ao tema "juros de mora". **Processo: AIRR - 10452-97.2019.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDO ANTUNES FILHO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "diferenças salariais" e negar provimento no tema; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10436-88.2020.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBSON DE OLIVEIRA MOURA, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Afonso Moreira Neto, Advogado: Dr. Flavio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Natalia Rocha Assuncao, Advogado: Dr. Marilia Gabriela Silveira Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10406-89.2019.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clarisse Kelles Fonseca, Agravado(s): EMERSON PIRES CALDAS, Advogado: Dr. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Advogado: Dr. Fabio das Gracas Oliveira Braga, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência no tocante ao tema "contribuições previdenciárias" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "equiparação salarial" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas com respeito ao tema "índice de atualização - correção monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10373-69.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): DAGOBERTO FURTADO DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10353-67.2017.5.03.0011 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Valdir Pereira da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Nogueira Santana, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Junior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10340-79.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogada: Dra. Irlene Pinto Valle Rodrigues, Agravado(s): OTOGAMIZ JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Beatriz de Menezes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10321-54.2018.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA FERROLIGAS MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira Nery Lopes, Agravado(s): NEUZA ALEXANDRE SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Lopes Brant, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10286-52.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Luis Otávio Montelli, Agravado(s): CAMILA DE LIMA MOLINA, Advogada: Dra. Katia Teixeira Viegas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10249-39.2019.5.03.0065 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Dr. Luana Batista Mundim, Agravado(s): TACIANE MAGALHAES FERREIRA, Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10191-60.2017.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ALINE REGIANE GIROTTO, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do tema "Adicional de periculosidade"; II) julgar prejudicada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

análise de transcendência do tema "Gratificação por regime especial de trabalho - GRET"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10169-05.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, MARCIO PEREIRA NERIS, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação à responsabilização subsidiária; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange aos temas "benefício de ordem" e "correção monetária". **Processo: AIRR - 10053-47.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FREDERICO FARIA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Vasconcellos Vaz de Mello, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Pinto Coelho, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Advogada: Dra. Leilaine de Melo Vieira Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) indeferir a petição 252860/2022-3; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3859-52.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): ANA ALICE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Karinna Menezes Duailibe, ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3195-75.2012.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Eliza Yukie Inakake, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, VALDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUIR GONZAGA, Advogada: Dra. Cláudia Ghirotto Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2562-70.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Nogueira, Agravado(s): ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., TATIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Dayanne Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2224-67.2015.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GABRIELA SANT'ANNA, Advogado: Dr. Isley Simões Dutra de Oliveira, Agravado(s): ESCOLA CRIANÇA FELIZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais - perda de uma chance" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1853-74.2014.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALMIR SOUSA DE FARIA, Advogado: Dr. Leonardo Fabrício de Resende, Advogada: Dra. Lilian Lourenço Santana, Advogada: Dra. Juliana Maria Millanez, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Ederson Martins de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.467/2017. Observação 1: a Dra. Juliana Maria Millanez, patrona da parte ALMIR SOUSA DE FARIA, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1823-42.2012.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LINDALVO JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): COMERCIAL VITA NORTE LTDA, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1799-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

75.2010.5.03.0016 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): LIDIO ALBERTO SOARES ROCHA, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Cristiane Palhares Cardoso Guimarães, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça; II) no tocante ao tema "integração dos honorários assistenciais - rateio de honorários", não conhecer do agravo de instrumento do reclamado; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos demais temas; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1786-33.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, SILVANA ROSSANNI DE OLIVEIRA CARIBE, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1749-36.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ANA REJANE LIMA CEDRAZ, Advogado: Dr. Vinicius Cerqueira Bacelar, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Lima, BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718-72.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATA FEITOZA SILVA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1652-55.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Odilair Carvalho Júnior, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GELSON COSTA FILHO, Advogado: Dr. Valdey Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Bessone Portela, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632-50.2016.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. André Romero, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, GISANGELA FARIA DE PAULA, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência das causas; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-16.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Ana Carolina Assumpção Stoffel, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., ARES BRASIL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Guaracy Martins Bastos, ELIANE CHEMIN MORO, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. Amanda Locatelli Machado Forner, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478-43.2011.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALINE LOPES VASQUES, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): CARANGOLA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Luiz Sant'Anna da Silveira, COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA - CBM E OUTROS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, DOCAS INVESTIMENTOS S/A, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTRO, JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, SPORT & LAZER IV CENTENÁRIO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Neuza Maria Lamy Rosário, TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência no que tange à negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao reconhecimento de relação empregatícia e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1423-62.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procuradora: Dra. Candice Ludwig Romano, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SILVA DA VISITACAO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eustórgio Pinto Resedá Neto, Advogado: Dr. Eustórgio Resedá, Advogada: Dra. Nívea da Silva Ramos Reseda, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415-09.2016.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Givaldo Cândido dos Santos, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Agravado(s): MOZAY RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista, e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1412-10.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Élio Barros de Araújo Filho, Advogado: Dr. Gumerindo Souza de Araújo, Advogado: Dr. Tiago Alves Ferreira, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1297-18.2016.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOURA DUBEUX ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Samir Madeiro de Araújo, SILVIO JOSE ROCHA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Pianca Regis, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência com relação à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) considerar prejudicado o exame da transcendência no tocante à "multa por embargos de declaração"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1231-75.2019.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILTON CESAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): FAST ARIAM EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Anaisa Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência social e jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1091-80.2015.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA KUHN PRIM, Advogado: Dr. Francisco de Assis Medeiros, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1058-18.2020.5.10.0104 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): FRANCINETE CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Meire M. Pinto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de adequação ao julgamento da ADI 5766 diante da matéria "cobrança de custas e de honorários advocatícios dos beneficiários da justiça gratuita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001-43.2011.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES NETO, Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação : a Dra. Caroline de Melo e Torres, patrona da parte UNIÃO (PGU), esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 986-13.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANO ALVES, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, 2N ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "juros aplicáveis". **Processo: AIRR - 978-55.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATELITE, AGENTE DE SE, Advogado: Dr. Bruna Coura Barbosa, Agravado(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, Advogado: Dr. Mariana Menon Leal, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-10.2016.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NORTE AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Ricardo de Araújo Melo, Agravado(s): ALEXANDRE ANTONY REBELO, Advogado: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves, Advogada: Dra. Ana Cláudia Conde Vialves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-54.2019.5.12.0012 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): FABIANO ALVES ANTUNES, Advogado: Dr. Leonardo Socha, Advogada: Dra. Kelly Cappelleso, Advogada: Dra. Vanessa Schmidt, SUPERMIX CONCRETO S.A., Advogado: Dr. Danilo Fernandez Miranda, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista do reclamante; II) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada, e negar provimento ao seu agravo de instrumento; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 901-31.2013.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Justus Barreto, POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Santos Costa, Agravado(s): RIVALDO SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 849-41.2017.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): CRISTIANE SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência jurídica da causa objeto do recurso de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-39.2016.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ilany Katharyny Costa de Andrade, Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 837-82.2014.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): DANIELA TERESINHA SECCO, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradashi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 836-41.2017.5.14.0008 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira, Agravado(s): SIDNEY SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 784-64.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WALTER MENDES CARNEIRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Larissa Vieira Motta, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência em relação aos temas "prescrição quinquenal" e "devolução da retenção do imposto de renda relativo a férias indenizadas repassadas à Receita Federal"; II) não reconhecer a transcendência em relação aos demais temas; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-54.2016.5.21.0020 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE HIGOR DA SILVA PIMENTA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Dr. Diego Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-38.2017.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRA PAULA SINHURI, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhó, Advogada: Dra. Sabine Stumm, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade: 1) julgar prejudicada a análise da transcendência em relação ao tema "indenização por danos materiais. pensionamento" e negar provimento ao agravo de instrumento; 2) não reconhecer a transcendência dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 654-95.2014.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renan Brasil de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Meceni,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Advogado: Dr. Camila Brasileiro Bezerra Pereira, Agravado(s): JOSE DANILLO ARRAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Ellery Santos, Advogada: Dra. Sabrina Rodrigues Girão Nogueira Ellery, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Advogada: Dra. Helen Luiza Korobinski Mendes Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 617-26.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): ADELIENE DA SILVA GONCALVES ARAUJO, Advogada: Dra. Maria das Graças Lázaro Siloti, Advogado: Dr. Benilton Quaresma Lima, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612-98.2014.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENESY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, EDSON BENTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ustane Fanchin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609-72.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): DOMINGOS DA SILVA ROSA FILHO, Advogada: Dra. Maria Aurineide Lima Veras, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de adequação ao julgamento da ADI 5766 diante da matéria "cobrança de custas e de honorários advocatícios dos beneficiários da justiça gratuita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 581-09.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): CICERA TEIXEIRA ROCHA FARIAS, Advogado: Dr. Bruno Bacelar de Oliveira Santos, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 539-97.2016.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTOS MATOS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Amanda Karine Oliveira Mota, Agravado(s): COHOVALE - COMPANHIA DE HOTÉIS VALE DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Raphael Candini Bastos, D & J'S ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., LIFE - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 509-81.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): CARLOS SANTIAGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 469-23.2020.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Agravado(s): PATRICIA TEIXEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Vinicius Ventura Vasconcellos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de adequação ao julgamento da ADI 5766 diante da matéria "cobrança de custas e de honorários advocatícios dos beneficiários da justiça gratuita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 464-28.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): ITO ADALBERTO FERREIRA BREYER, Advogado: Dr. Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Plano de Desligamento Incentivado - Rubricas reconhecidas em juízo" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ECT - Prerrogativas da Fazenda Pública" para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 462-61.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Bandeira Silvério, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Advogado: Dr. Abílio das Mercês Barroso Neto, Advogado: Dr. Aquiles das Mercês Barroso, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARIA EDUARDA JACINTHO, Advogado: Dr. Marlo Almeida Salvador, Advogado: Dr. Marília Bueno de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 462-98.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): MARIA LUCIA BENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, SINDULFINA LELIS MARIANO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 455-23.2016.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): CTM LOCACAO DE MAO DE OBRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTD E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, NISLANE DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Andre Martins Bastos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-90.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, ORLANDO CARNEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Advogado: Dr. Adriano Alcântara de Andrade, Advogado: Dr. Jonathas Lemos Correia, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 445-75.2017.5.14.0141 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Samira Tainar de Lima Simoes, Advogado: Dr. Michele Marques Rosato, Agravado(s): MARTA APARECIDA FELIX DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Michely de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 443-13.2014.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, NATALIE ORTMANN FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo César Krusche Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 395-90.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria Sousa Teles, Agravado(s): ROQUELINA DE SANTANA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-49.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JANIA SANTOS DIAMANTINO MOURA, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Rino Ribeiro Pina, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 393-75.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Agravado(s): ARISTIDES RAMOS DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 373-17.2020.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): T E S E -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogada: Dra. Luana Lima Freitas Ferreira, Advogado: Dr. Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Agravado(s): MARILANDIA PINHEIRO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Ventura Vasconcellos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de adequação ao julgamento da ADI 5766 diante da matéria "cobrança de custas e de honorários advocatícios dos beneficiários da justiça gratuita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 340-74.2016.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ANA PAULA NEVES SOARES, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Gabriela Lisboa Magevski, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 333-45.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): CLARICE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 289-71.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDA DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Renato Wilian de Souza, Agravado(s): ASSOCIACAO DE SAUDE SAO BENTO - ASB, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procuradora: Dra. Marina Damasceno dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 274-31.2016.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fernando Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WALESKA MARTINS GOMES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Chagas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 272-72.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRIUNFANTE RIO GRANDE DO SUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): MICHELE LESTE CORREA, Advogado: Dr. Alexandre Nasi de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 214-10.2018.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ANA REGINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Itamara Irene Raulino de Freitas, BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-53.2016.5.09.0093 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): HILDEVALDO NUNES, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 34-73.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): CLECIO PORTO CUNHA, Advogado: Dr. Amanda Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar o levantamento do segredo de justiça; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (segunda reclamada) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento respectivo e III) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: RRAg - 1000873-22.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Advogado: Dr. Domingos Antonio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Natalia Bechara Vasconcelos, Advogado: Dr. Lorena Silva Cordeiro de Araujo, Advogado: Dr. Julia Fernanda Soares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DANILO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Almeida Lima, DUCK'S SERVICE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à juntada do voto vencido, em atendimento ao comando estabelecido pelo art. 941, § 3º, do CPC/15; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO INDEFERIDO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA E NÃO EXAMINADO PELA CORTE REGIONAL. MATÉRIA PRECLUSA", mas negar provimento ao agravo de instrumento; IV - julgar prejudicado exame do agravo de instrumento quanto ao tema "MOTOBOY. ENTREGADOR DE APLICATIVO (IFOOD). RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação 1: a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1000846-06.2016.5.02.0342 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIA SERONE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Advogado: Dr. Antero Arantes Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 21216-12.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JOSIANE SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. FREDERICO ANCHIETA CARDOSO DE BERMUDEZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JOSIANE SILVA DA COSTA, Advogada: Dra. FREDERICO ANCHIETA CARDOSO DE BERMUDEZ, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer o recurso de revista em relação ao tema "DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS" porque violado o art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral pela ausência de pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RRAg - 21065-70.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, FERNANDA DA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA MULTA NORMATIVA AO VALOR DA CONDENAÇÃO PRINCIPAL.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JULGAMENTO EXTRA PETITA.", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, ficando prejudicado o exame das demais alegações recursais quanto à matéria (configuração do dano moral e valor da indenização). Custas de R\$ 200,00, sobre o valor ora arbitrado à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 1000300-69.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMERSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Recorrido(s): A.E.R. VIAS LOGISTICA EXPRESSA EIRELI, Advogado: Dr. Cassiano Rosa do Nascimento Filho, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser apurada em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000282-98.2018.5.02.0037 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITORORÓ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): FLÁVIO SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Clícia Danielle Santos Calmon Gama, Advogado: Dr. Djan Castro de Xavier Neves, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 57600-13.2007.5.02.0079 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA CÉLIA RIBEIRO MENDES, Advogado: Dr. Fernando Alfonso Garcia, Recorrido(s): FERNANDO CAMPINHA PANISSA, JOANNA MARIA CAMPINHA PANISSA, LAURO PANISSA MARTINS, TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Silvestre Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDOS PELOS DEVEDORES. POSSIBILIDADE.", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da exequente de que se prossiga a execução, com a penhora de percentual de 10% mensais dos proventos percebidos a título de aposentadoria pelos devedores, até integral satisfação do crédito exequendo. **Processo: RR - 1130-79.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALEKSANDRA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Nóbrega Veríssimo do Nascimento, Advogado: Dr. Lenita Martins Bandeira Dantas, Recorrido(s): MAURICEIA F DOS SANTOS - ME, MAURICEIA FERREIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PENHORA INCIDENTE SOBRE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA RECEBIDO PELA DEVEDORA. POSSIBILIDADE.", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da exequente de que se prossiga a execução, com a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos a título de aposentadoria pela devedora, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: ED-AIRR - 1001510-87.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Fernando Andrade, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Moacir Aparecido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000993-28.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CICERO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Américo dos Santos Neimeir, Embargado(a): SUPERMERCADO VAREJAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000277-98.2017.5.02.0332 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): RODRIGO GRIGORIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 1000067-11.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): ELIANA ROSA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 131815-47.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): WALDEMAR PEREIRA DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 104000-95.2009.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARIA REGINA PERES FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101301-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

65.2017.5.01.0058 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: MARCOS AURELIO COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogada: Dra. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. RICARDO LOPES GODOY, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101047-13.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. Françoise da Silva Rocha, RODRIGO ROSANE DA COSTA, Advogado: Dr. Caio Vitor Broseghini, Advogado: Dr. Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21072-39.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SHEILA MARGARETE MACIEL WANZELLER, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20015-75.2019.5.04.0102 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): OLMIRO RUTZ, Advogado: Dr. Adriana Brod Benites, PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11384-78.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Embargado(a): ORLANDO DOMINGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Gustavo Gândara Gai, Advogada: Dra. Giovanna Gândara Gai, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11368-60.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GRANDES MARCAS ADOLFO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Franklin Prado Socorro Fernandes, Embargado(a): HEDIO WILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Clodoaldo Brichi da Silva, Advogado: Dr. Welker Serafim Silva, Advogado: Dr. Fábio Coelho Castilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11282-81.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Embargado(a): CLAUDEMIR DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Flavio Ferreira Penna Chaves, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA.), Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/15. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1518-22.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Renata Fernandes Teixeira, Embargado(a): FABIO ANTONIO SACRAMENTO SANTANA, Advogada: Dra. Evelyn Reiche Bacelar Ventim, LUPATECH - PERFURACAO E COMPLETACAO LTDA, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1197-85.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): ADRIANA MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. João Francisco Martins dos Santos, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 1079-76.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., JOSE DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1046-97.2016.5.08.0201 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): IZANILDA DA CONCEICAO PEREIRA, Advogado: Dr. Davi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ivã Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 817-98.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Embargado(a): MARIA DA GRACA SCARATTI SKLAR, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO INTEMPESTIVO. ART. 145 DA CLT. PAGAMENTO EM DOBRO. SÚMULA Nº 450 DO TST"; II - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema remanescente e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 786-80.2018.5.11.0002 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Renata Sthefan de Lima Guimarães, Embargado(a): WANDREO ALVES LIMA, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 456-48.2016.5.21.0011 da 21ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): FRANCISCO LINDOBERTO MIRANDA DINIZ, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 195-97.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): DIEGO ZANZENI E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001946-38.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IARA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Alves Freire, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Advogada: Dra. Eliana Mancino, Agravado(s): ANTENAS NORTEC LTDA., CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001896-75.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): GABRIELLA SANCHES DE LIMA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001524-51.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, EDILSON ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001313-18.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIOGENES GUSTAVO ALKIMIM SILVA, Advogada: Dra. Renata Helena Leal Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes Júnior, Advogada: Dra. Juliana Leal Moraes Barros, Advogado: Dr. Katia Aparecida dos Santos Ferreira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001248-58.2017.5.02.0211 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Dr. Hamir de Freitas Nadur, Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Advogado: Dr. Gunard de Freitas Nadur, Agravado(s): DIEGO ALAVARSE, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Costa, UNIBOMBAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. E OUTRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Henrique Bianchi Segatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001207-25.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIS ANTONIO LIMA BONFIM, Advogado: Dr. Denilson Vaz de Mesquita, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001048-24.2018.5.02.0435 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Celia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jeter Rodrigues Costa, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000987-66.2019.5.02.0068 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: TIRON HARRISON FRANKLIN FELIX DOS SANTOS, Advogada: Dra. ARTHUR VALLERINI JUNIOR, AGRAVADO: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Advogada: Dra. OTAVIO PINTO E SILVA, TICKET SERVICOS SA, Advogada: Dra. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000837-43.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosangela Ferreira da Conceicao, Advogado: Dr. Andrea Claudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, ROSILENE DE JESUS SANTANA GOMES, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000758-26.2020.5.02.0051 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. JACKSON PEARGENTILE, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, AGRAVADO: MONICA DE LIMA DIAS, Advogada: Dra. HENRIQUE ALENCAR FIORENTINO, WORKS CONSTRUCAO & SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. JACKSON PEARGENTILE, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000753-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

31.2019.5.02.0312 da 2ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: VALDENETE CHAPPINOTI, Advogada: Dra. RONALDO LUIS COELHO, AGRAVADO: PERMETAL S A METAIS PERFURADOS, Advogada: Dra. PEDRO HENRIQUE CHANQUINIE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000693-28.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): VINICIUS DE PAULA SALVADOR, Advogado: Dr. Luciano Diniz Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago Hideo Imaizumi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000587-72.2019.5.02.0611 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): MIRIAM GOMES DA PAZ, Advogado: Dr. Heber Eduardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000255-05.2018.5.02.0009 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT - SP, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000186-28.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Advogada: Dra. Juliana Mendes Trentino, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS. DIVISOR"; e II- negar provimento ao agravo quanto aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA", "PRESCRIÇÃO", "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219, III, DO TST" e "HORAS EXTRAS.CARGO DE CONFIANÇA". **Processo: Ag-AIRR - 118600-65.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para análise conjunta com o processo RR - 128300-65.2006.5.01.0341 em sessão posterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 101215-33.2018.5.01.0261 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcelo Correia Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101189-27.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., RODRIGO SILVA CORDEIRO, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100853-04.2018.5.01.0076 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): GERALDO GERONCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Giorgio Alessandro Ferreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100575-38.2018.5.01.0323 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, LEANDRO SOUZA DA ROSA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Andrade da Silva, Advogado: Dr. Felipe da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100431-39.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 100371-02.2019.5.01.0018 da 1ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO JOSE DOMENICI, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100276-64.2019.5.01.0246 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ANA MARTA TOLEDO PIZA VIANA, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100193-19.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CLEITON BASTOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100103-27.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Raphael Silveira Sposito, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, Advogado: Dr. Jessica Washington Fernandes, RUBEM MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araujo Vivas, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; e II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA COMPROVADA". **Processo: Ag-AIRR - 100101-11.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M. H. SOUZA COMERCIO ALIMENTICIO - EPP, Advogado: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Agravado(s): CLECIO DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Froes Gouveia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 25749-29.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, LILIAM GOMES XAVIER, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do reclamado, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015; II - dar provimento ao agravo da reclamante para seguir no exame no agravo de instrumento; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST"; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência; V - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DA PENSÃO MENSAL DE 50% PARA 100%. LESÕES DE NATUREZA PSIQUIÁTRICA E ORTOPÉDICA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21371-82.2017.5.04.0003 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO AGIBANK S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): SILVANA NUNES DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Schenini Lomando, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21218-74.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): PAULO FERNANDO VARGAS PUREZA, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21192-39.2017.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE BRAGA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Pagel, PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. JUROS DE MORA"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO COMPROVADA" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 21166-73.2020.5.04.0221 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL DE OLIVEIRA HENDLER, Advogado: Dr. Michel Soares, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21077-38.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): GIULIA DA SILVA SCHULTZ, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Alexandre Acosta Vinholes, patrono da parte GIULIA DA SILVA SCHULTZ, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21015-14.2018.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: DENISE LINK VIEIRA, Advogada: Dra. SIMONE CARVALHO DE OLIVEIRA, TROJAHN-TOPPEL SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. EDGAR TROJAHN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO" para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; e III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO REITERADO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. VERBAS RESCISÓRIAS" e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20852-13.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Procurador: Dr. João Elpídio de Almeida Neto, Procurador: Dr. Eduardo Henrique Alves Garcez, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALISSON CARDOZO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Alexandre D Ornellas Souza Lima, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20661-79.2019.5.04.0201 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): ANDREA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex Bragagnolo, ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20248-57.2019.5.04.0204 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, LUISA ARROQUE GHELLER, Advogado: Dr. Leo Severo Duarte, Advogado: Dr. Camila Dors Gasparotto, Advogado: Dr. Joana Maria Dalmolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20196-57.2020.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Agravado(s): FUNDACAO DE SAUDE SAPUCAIA DO SUL, Advogada: Dra. Claudete Elisa Vargas, Advogado: Dr. Juliana de Azevedo, Advogado: Dr. Thiago Reis Folatre, GREICE DAIANE DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo Zimmermann, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Luís Leonardo Giroto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11350-10.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, PATRICIA PERPETUA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Pelicer Tarichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11180-24.2019.5.03.0168 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Dr. Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Dr. Bruno Mateus do Nascimento, Agravado(s): JOSE ANTONIO RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Edson Amâncio dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10959-24.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELSO ANTUNES DE DEUS JUNIOR, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogada: Dra. Ana Cristina Calegari, Advogada: Dra. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10914-18.2016.5.03.0176 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): MARCELO SANTANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Paula, SPEC - PLANEJAMENTO, ENGENHARIA, CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Anastacio Ribeiro da Silveira, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II- negar provimento ao agravo quanto ao tema "NULIDADE. AUSÊNCIA DE CADASTRAMENTO DE ADVOGADO". **Processo: Ag-AIRR - 10880-15.2018.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): JAILTON JOSE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Advogado: Dr. Biancha Cristina de Arruda Vieira, Advogada: Dra. Paloma Costa de Matos, Advogado: Dr. Amanda Ferraz Nervetti, Advogado: Dr. Iara de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Leticia Ayala Cardoso, Advogado: Dr. Elaine Maria Piloto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto à matéria "JORNADA DE TRABALHO"; II - negar provimento ao agravo no que concerne ao tema "REMUNERAÇÃO VARIÁVEL"; III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 10867-70.2020.5.15.0111 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Renato de Almeida Moraes Prestes, Agravado(s): CLEZIA MAGDA DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Nathália Romani Colliaso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10837-45.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, ELEUZA PACHECO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10724-98.2018.5.15.0128 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO E SIMOES INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nelson Antônio Oliveira Borzi, Agravado(s): LUCIANA COSTA BARCO, Advogado: Dr. Nilton Nacaguma, Advogado: Dr. Anderson Rodrigo Esteves, Advogado: Dr. Regina de Souza Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10609-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

92.2018.5.03.0134 da 3ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELINGTON WILIAM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10568-76.2021.5.03.0181 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): ALEXSANDRA RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10261-61.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): FABRICIO APARECIDO PEREIRA DE ASSIS, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogada: Dra. Jilmara Rodrigues dos Santos, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM"; e III - negar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA COMPROVADA". **Processo: Ag-AIRR - 1694-18.2012.5.01.0038 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CS BRASIL - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Advogado: Dr. Fernanda Bandeira Andrade, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DA VILA CASCATINHA, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Caroline Araújo, Advogado: Dr. André Dallalana, Advogado: Dr. Raphael Victor Cipriano da Rocha Coelho, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Paulo Vitor Mendes de Aguirre, LENILCON DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte CS BRASIL - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1691-26.2014.5.17.0013 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: OZENIRA FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. ANTONIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, AGRAVADO: STILO SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO - EIRELI, CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMINHO DO MAR, Advogada: Dra. LUIS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1595-25.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, WESNEY GONZAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1431-63.2016.5.05.0028 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OMENAIDE ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO-BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA, Advogado: Dr. Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, QUATTRO SERV SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simoes Pereira, Advogado: Dr. Challenga Pascoal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1193-04.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA, AGRAVADO: DORIVAL PIRES MACHADO JUNIOR, Advogada: Dra. LUIZ CLAUDIO GUIMARAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1160-14.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADOLFO HENRIQUE FANTINATO, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICIPIO DE MOGI-GUACU, Advogada: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1133-93.2019.5.07.0001 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE ALVES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Paloma Braga Chastinet, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, suspender o segredo de justiça apenas para o fim de julgamento nesta sessão (embora se discuta caso de assédio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sexual, não são revelados os nomes das partes no voto a ser proferido) e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1034-62.2013.5.05.0463 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa equivalente a 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 865-43.2020.5.11.0017 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): SILVANA ANDREA MAGNO GUIMARAES, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Nilson Oliveira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 805-97.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): MARIA APARECIDA VERLY ANDRE ARCANJO, Advogado: Dr. Alexssandra Cebulla, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogada: Dra. Vanessa Moreira do Nascimento Bornanci, PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 799-76.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): ADEMIR BERTI, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Advogado: Dr. Luciene das Graças Teider Araújo Costa, Advogado: Dr. Franciane Ranzoni, Advogado: Dr. Felipe Rigon Spack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 730-17.2016.5.05.0121 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Dra. Valéria P. Silva, DIEGO ANUNCIACAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 693-31.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANTAS TRANSPORTES E INSTALACOES LTDA, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): PRISCILA BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 679-29.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): ELIAN BARRETO MOURA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 626-70.2015.5.14.0004 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE MARGARIDA DOS REIS, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Dr. Ian Guedes Pinheiro, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA TEJAS, Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Santos Rocha, JOACY DE SOUSA FERNANDES, JOSE SPINA, KROWORK ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Anderson André Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 607-44.2020.5.19.0006 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VELEIRO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. André Barbosa da Rocha, Advogado: Dr. Nice Coronado Tenório Cavalcante, Agravado(s): JOSE ROBERIO DAVI PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Advogada: Dra. Sarah Correia Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA Nº 218/TST" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 589-40.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Rocha, Agravado(s): NADJA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Daniel de Oliveira Rocha, patrono da parte FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 503-88.2017.5.06.0242 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DULCE MARIA GUEIROS LEITE E OUTRO, Advogado: Dr. Nicolas Mendonça Coelho de Araújo, Agravado(s): PEDRO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Soares de Sousa, Advogada: Dra. Gelva Lúcia Barbosa de Araújo, USINA CRUANGI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana Paulina de Azevedo Silva, USINA MARAVILHAS S.A., Advogada: Dra. Fabiana Paulina de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 337-22.2011.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GELSON DAMIÃO LENCINA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 289-72.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, RONILSON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Dias Paes, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo; II - negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 287-12.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, AGRAVADO: ANDRE LUIZ BRESOLIN GOES, Advogada: Dra. ROQUE JOE NEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JOSE ADAILAN MOTA ARAUJO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241-57.2021.5.12.0008 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SEURIA MARTINI RODRIGUES DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Enelise Sacomori Lusa Schweitzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 212-11.2021.5.12.0039 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CREMER S.A., Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Agravado(s): EDUARDA MARTINS FABIANO, Advogado: Dr. Thiago Moraes Di Ciero, Advogado: Dr. Ilson Fiamoncini Franzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100-90.2018.5.10.0851 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PORTO FRANCO ENERGETICA S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Barbara Karen Neves, Advogado: Dr. Thiago Dias Mota, Agravado(s): SIMIAO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucywaldo do Carmo Rabelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 83-13.2018.5.05.0651 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO NOGUEIRA DE SALES, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 19-21.2019.5.09.0242 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): RODRIGO MOLOGNI CANDIDO, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogado: Dr. Lucas Ribeiro Lima Albino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001080-17.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS JOSE MARTINS, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001026-24.2019.5.02.0372 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zaparolli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Agravado(s): JOELMA CORA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. Luan Puglieri Miguel, Decisão: por unanimidade: I - reputar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamado, MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, a fim de evitar a cisão do julgamento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000591-22.2018.5.02.0231 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALMIR ARAUJO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): POLIMENTOS CORREA - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para que seja incluído o marcador "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAS DEVIDOS PELA RECLAMADA. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. PENSÃO VITALÍCIA. INCAPACIDADE PERMANENTE PARA A FUNÇÃO DE POLIDOR ANTERIORMENTE EXERCIDA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 203700-26.2009.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): CLELIA ADELAIDE PENELLAS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 130000-50.2009.5.06.0012 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DYOGO FERNANDES PEREIRA LOBO, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 109300-74.2009.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA CELENTE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 107900-17.2008.5.09.0089 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): VALTECIR MOVIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 101600-92.2004.5.01.0221 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Clara Calazans da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Ingrid Guimarães Lara Lopes, LISIANE DAMASIO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Advogada: Dra. Gisella Dawes Soares, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da exequente, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do executado para destrancar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100716-62.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado (s): ANDERSON CAMARGO PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Geraldo de Souza Tavares Júnior, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100441-40.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: LUIZ CLAUDIO DA SILVA TEIXEIRA, Advogada: Dra. GUSTAVO LARA DE MELO, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. SANDRA DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA, Advogada: Dra. ANA FREIRE SILVA, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, Advogada: Dra. RAFAEL CABRAL LOBO, Advogada: Dra. STEFAN JOSE ALVES COSTA, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100429-66.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, MARINA DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94400-33.1997.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONRRADO METTE E OUTROS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 89900-33.2009.5.15.0067 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): ANDRÉA MARIA DELEPOSTE FRANZONI, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 72400-38.1999.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERINA LÚCIA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 44500-47.2009.5.04.0731 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO MAURER GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25040-02.2004.5.10.0014 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA - PGR), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): DAYVSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24674-52.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIO GLEIDSON VERA RIBEIRO, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21206-49.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): SHARON LOPES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Fett, Advogado: Dr. Rafael Martinez Fett, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DO AUTOR", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TROCA DE UNIFORME" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME COMPENSATÓRIO SEMANAL. BANCO DE HORAS. ADOÇÃO CONCOMITANTE. POSSIBILIDADE para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20604-87.2016.5.04.0291 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ESTACIO COIMBRA SOARES, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Pereira, GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do exequente, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da executada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20326-70.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CECÍLIA FOGAÇA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20309-66.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): VILMAR ANTÔNIO BASSO, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Sérgio Alexandre Fiore, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12036-58.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência quanto à matéria LIMITAÇÃO DO DIREITO À INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AOS SUBSTITUÍDOS QUE COMPLETARAM DEZ ANOS NA FUNÇÃO NO PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, porém negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; II - Não reconhecer a transcendência em relação às matérias "VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - MÉDIA DAS GRATIFICAÇÕES RECEBIDAS", "VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato; III - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto à matéria "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Prejudicada a análise da transcendência; IV - Não conhecer do agravo de instrumento do reclamado em relação às matérias INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DOS SUBSTITUÍDOS E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Prejudicada a análise da transcendência; V - Não reconhecer a transcendência em relação às matérias LITISPENDÊNCIA, TUTELA DE URGÊNCIA e GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 372, I, DO TST e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; VI - Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado em relação à matéria "honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios". Prejudicada a análise da transcendência; VII - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; VIII - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal por compreender que o direito a termo prefixo, previsto no art. 6º, § 2º da LINDB e no art. 131 do Código Civil, também configura direito adquirido, não caracterizando apenas expectativa de direito. **Processo: AIRR - 11944-53.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ADRIANO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO NÃO REGISTRADO NOS CARTÕES DE PONTO. ATOS PREPARATÓRIOS PARA O LABOR E DE RECOMPOSIÇÃO AO TÉRMINO DA JORNADA. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONFIGURAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. Fica prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "FÉRIAS." e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11607-67.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): MARCELO MENDES CARNEIRO, Advogado: Dr. Patrícia Cristina dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. AEROVIÁRIOS". Fica prejudicada a análise da transcendência. II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11595-26.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, VALDEVIR GRANGIERI, Advogado: Dr. Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Dr. Bruno Zeferino da Silva, Advogado: Dr. Suelen Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.467/17 AOS CONTRATOS INICIADOS ANTES DA SUA VIGÊNCIA." e negar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11373-81.2014.5.15.0135 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Grazieli Dejane Inoue, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES DE PAULA RAMOS, Advogado: Dr. Alexandre Rogério Amaral, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Adicional de Periculosidade". Fica prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11065-62.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade do acórdão do TRT por negativa de prestação jurisdicional; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR". Fica prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS" para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11010-69.2014.5.01.0431 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogada: Dra. Gabriela Coriolano Machado, Agravado(s): DOEGUER JONATAS CABRAL DE BRAGA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10664-87.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEFERSON VICENTE ALVES, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): TRAMO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Batista Henrichs, Advogado: Dr. Facundo Eduardo Mendoza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "multas dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10331-16.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Daniela Eulálio Celestino Veronez, Advogada: Dra. Érica Sabrina Borges, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): LILIAN GOMES PENHA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quantos aos temas "DOS MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" e "TRAJETO INTERNO. DESLOCAMENTO DA PORTARIA ATÉ O LOCAL DE TRABALHO". Fica prejudicada a análise da transcendência; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10028-71.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): LUCIA HELENA EGIDIO OTAVIO, Advogada: Dra. Sheila Aparecida Martins Marcussi, MEGA JJ - ASSEIO E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1792-10.2012.5.02.0447 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA MADUREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1750-78.2013.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FAGNER BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Elso Joares Pires da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1712-50.2011.5.03.0060 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOANA CARLOS DE LIMA, Advogada: Dra. Dafne Braga Linhares Andrade, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1411-87.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): MARCO AURELIO MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1374-42.2011.5.04.0030 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): ELIZETE MARTINS BORN, Advogada: Dra. Márcia Muratore, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1357-60.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Agravado(s): MARCELA SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1355-26.2012.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloísa Saraiva Gomes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, MARA LÚCIA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Lazzarotto Montanha da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1305-55.2011.5.04.0403 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): VINÍCIUS RICARDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BORDIN, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1211-15.2013.5.04.0411 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): RAFAEL BORDIN, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1161-75.2013.5.20.0012 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): JOSE ANTONIO FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Advogada: Dra. Isabelle Lins Duarte, Advogado: Dr. Ariene Cedraz de Cerqueira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1097-64.2012.5.04.0006 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA ANTUNES AGAPIO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1084-23.2011.5.02.0017 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): RINALDO FARIAS, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1051-22.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE LUIZ RODRIGUES BRAVO, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogada: Dra. Mariana Nunes Nóvoa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1030-79.2011.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, LUIZ FERNANDO DE FRAGA GOMES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1004-05.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): RODRIGO JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabrício de Souza, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIO. TRABALHADOR CONTRATADO ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.740/2012", e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento, neste particular; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 802-44.2013.5.15.0084 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FÁBIO DE JESUS, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Advogada: Dra. Renata Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DA CONDIÇÃO PERIGOSA NO LAUDO PERICIAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 790-49.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): PAULO CESAR SPROCATI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 764-35.2010.5.04.0022 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): JAIDE KINDERMANN DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Henrique Maidana Roman, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 696-16.2013.5.04.0011 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gabriel Lopes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Moreira, MARCIA CRISTINA NAUD RECH, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 665-36.2012.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): ANA PAULA DE LIMA NUNES, Advogado: Dr. Luís Leandro Gomes Ramos, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 560-54.2016.5.09.0567 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): MARGARETE APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS IN ITINERE" e "QUANTUM INDENIZATÓRIO (R\$ 2 MIL). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DO TRABALHO". Fica prejudicada a análise da transcendência; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL". Fica prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 532-31.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Gabriela Steffens Sperb, MARCELO JEZIORSKI, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 472-51.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Procurador: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): VANDERLEI EUGÊNIO ROSA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 405-80.2016.5.14.0092 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): JEFERSON HENRIQUE ALVES, Advogado: Dr. Eudes Costa Lustosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 376-64.2011.5.04.0292 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ASS - SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, CARLOS CESAR CAMARGO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., MASSA FALIDA de VIGILANCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Bandeira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 373-05.2013.5.04.0401 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Antonio Dinnebier, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 323-03.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valmor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rissato Gracia, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogada: Dra. Marcia Tonetto Da Silveira, Agravado(s): MAIKOL LIMA GARCIA, Advogado: Dr. Fábio Vilela Euzébio, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamado, arguida em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 302-16.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, Agravado(s): SANDRO PERIN AMBROZINI, Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, Advogado: Dr. Samuel Fabretti Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 291-43.2018.5.12.0023 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Anselmo Costa Pizzolo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "FACTUM PRINCIPIS", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Justiça gratuita. Ressarcimento das custas processuais"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 284-47.2011.5.04.0305 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARTECOLA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, Agravado(s): ELIR JOSÉ BLASI, Advogado: Dr. Calisto José Schneider, Advogado: Dr. Clécio Meyer, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 145-11.2019.5.09.0068 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENATO WEPPPO, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 102-84.2014.5.04.0231 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): RODRIGO REGINATO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DEFINIDO NA FASE DE CONHECIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO. TESE VINCULANTE DO STF", e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-03.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): AUDISSEIA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 5-78.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): CLECI NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100881-68.2019.5.01.0065 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, ANA LUCIA RAIMUNDO BEZERRA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 100648-20.2019.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LEZILMAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RRAg - 11457-60.2016.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): JANETE DOMBROSKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo do Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do tempo suprimido a título de intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em virtude do acréscimo à condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RRAg - 10290-49.2017.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogado: Dr. Igor Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELY HIDEKO YAMAGUTI YAMAJI, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia de Moraes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no tocante ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 10238-68.2017.5.15.0025 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTONIO ESTEVES LOPES GALVAO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Durão Júnior, SANTIN FOREST TRANSPORTE EIRELI, Advogado: Dr. Alberto Losi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, na fase pré-processual, e a SELIC, após o ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 104-84.2015.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Melo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ALBERTO DE BRITTO GUIMARAES, Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, quanto ao tema "horas extras - jornada 24x72 - inexistência de norma coletiva e de previsão em lei - invalidade", conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do 7º, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do regime 24x72 horas, ante a ausência de previsão em norma coletiva ou em lei, e, restabelecendo a sentença, no particular, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal e seus reflexos. **Processo: RR - 1002252-83.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AFONSO DONIZETE DE CASTRO, Advogado: Dr. Neire Dias Ferreira Jorge, Recorrido(s): RHODIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Advogado: Dr. Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação 1: o Dr. Elessandro dos Santos Silva falou pela parte RHODIA BRASIL S.A.. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001845-07.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADMILSON DE SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Bruno da Silva, Recorrido(s): ECOTHERM COMERCIO E MANUTENCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Raul Mazzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1001781-07.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATHYELLEN DA SILVA MUCIANO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, I4 ASSESSORIA E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001660-59.2018.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDERSON MARTINS DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001469-78.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALPHAVOX RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E TELEATENDIMENTO LTDA., Advogada: Dra. Érica Machado da Silva, LUANA MOTTA OGATA DE MELLO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001104-58.2018.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIEZER LIMA DA PAZ FILHO, Advogado: Dr. Aldenir Nilda Pucca, Recorrido(s): SERVICE PACK PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, UNIMED ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000926-76.2018.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ANTONIO VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000918-38.2019.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MANOEL FABIO SOUSA, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000854-78.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JEFERSON ANDREWS PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): TATIANE BISPO FAIAN - ME, Advogado: Dr. Valdemar Assis, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000473-81.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROSANGELA DOS SANTOS SZIRJAGIN, Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Recorrido(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczyk Antônio, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000470-75.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MERCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): PILLOWTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL - EIRELI, Advogada: Dra. Jurema Schecke dos Santos, Advogado: Dr. Marcel Zangiácomo da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000449-61.2018.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSENILDA DE LIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): PRO CLEAN HIGIENIZACAO E LIMPEZA LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000326-98.2018.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFAEL LIMA DO CARMO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000296-98.2019.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): HIPER HOLDING LTDA, Advogada: Dra. Silvana Visintin, Advogado: Dr. Bruno Vinícius de Almeida Rodrigues dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000283-30.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLAUDINEI LOPES DE MENDONCA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Recorrido(s): ALPHA EMPRESARIAL RECURSOS HUMANOS LTDA., JADLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. João Oscar Tega Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000156-72.2019.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PRISCILA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): HEBROM FACILITY SERVICOS E MANUTENCOES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Aparecida do Lago Baptista, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000110-12.2019.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JULYANA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Dr. Odair de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Patrícia Ávila Simões Bezerra, FORMEL D DO BRASIL LIMITADA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Martins, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100029-72.2018.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ERICK RODRIGO ONOFRE, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): BRASIL INFOR CELL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Maurício Rodrigues Hortencio, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100029-52.2018.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEANDRO WASHINGTON DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Alessandra Souza Menezes, Advogada: Dra. Gisele Nordi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100016-26.2018.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANILO DE JESUS DIOGO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Advogado: Dr. Cristiano Gonçalves, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 291700-40.2005.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Recorrido(s): ROBERVAL PEREIRA FLORES JUNIOR, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100667-12.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAQUELINE RODRIGUES BRITES, Advogado: Dr. Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 24759-26.2017.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA JESUS, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "gratificação de função - percepção por tempo superior a dez anos - Súmula n.º 372, I, do TST", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20645-51.2018.5.04.0334 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOBIL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): ALEX SANDRO MENDONCA, Advogada: Dra. Maira Margô Machado, HELIO BIBIANO DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Fabiano Nonnemacher de Almeida, RETROSUL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reestabelecer a condenação do reclamante ao pagamento das custas processuais, ainda que beneficiário da justiça gratuita, por ausência injustificada à audiência. **Processo: RR - 17527-52.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12924-82.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PROTURBO USINAGEM DE PRECISÃO LTDA., Advogada: Dra. Maria Madalena Antunes Gonçalves, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Recorrido(s): OTAVIO SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 12495-30.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RODRIGO MENDES COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Pereira Marinho, Advogado: Dr. Sabrinne Ferreira Oliveira Severo, Recorrido(s): ERINALDO SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Silva Corrêa, Advogado: Dr. Alinne Marci Corrêa Barbosa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12365-80.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DENISE LANCUNA VITORINO (SUCESSORA DE SEBASTIAO VITORINO), Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Recorrido(s): EMPRESA SAO GONCALO LTDA, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12145-53.2020.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VITOR FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, DANLEX SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcia Lacerda Batista, Advogado: Dr. Rafael Tedesco Guimaraes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11186-15.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Marília de Paula e Silva Bazzan, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11122-96.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLAUBER APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS PARTICIPANTES DO COMPLEXO FAZENDA BOA VISTA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, F.H.RODRIGUES SERVICOS E SEGURANCA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11058-52.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): ANDRE DE JESUS CUNHA, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 11034-37.2018.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATALINO BENEDITO CARDOSO PIRES, Advogado: Dr. João Luís Zani, Advogado: Dr. Joselito Luis Gonçalves, Advogado: Dr. Jose Mario Secolin, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Matheus Testa Dias Furtado, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da rescisão indireta e seus consectários. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Tribunal Regional, à p. 370 do eSlj. **Processo: RR - 10966-62.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUCAS LINCOLN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): PIELTEC PINTURAS ELETROSTATICA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Gabriele Jaciuk, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10948-18.2018.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE SIVALDO MONTEIRO, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Advogado: Dr. Milton Gutzlaff de Julio, Recorrido(s): CERÂMICA BARROBELLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evando Paris Mandragão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10941-81.2018.5.18.0121 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CHRISTIANE ALVES MUNHOZ LEAO, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Recorrido(s): BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Giovanni Maldini de Melo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10905-37.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATALINO OLIVEIRA DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10877-42.2018.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATALIA VERONICA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Recorrido(s): MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Andrea Rosa Cecílio de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Renata Cristina Silva Mourão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10871-28.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JAKSON DE NOVAES FONSECA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Advogada: Dra. Maiara Lima Rocha, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10738-35.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALEXANDRE DONIZETE RIZZO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10600-83.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAVID DIONISIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): CNO S.A, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, W.D.S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTRUCOES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10138-92.2018.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAO HENRIQUE CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Recorrido(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladmir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, VERDAO TRANSPORTES & SERVICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1563-03.2011.5.02.0086 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogada: Dra. Lina Jo Silva, Recorrido(s): ADILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Procuradora: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1495-66.2015.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAURE GONCALVES KLEIN, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela parte reclamante, por afronta ao artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário básico, devido a partir de 3/12/2013 (data da regulamentação do artigo 193, II, da CLT pela Portaria n.º 1.885/2013 do Ministério do Trabalho), bem como seus reflexos. Invertem-se os ônus da sucumbência. Juros e correção monetária na forma do que fora decidido pelo STF no julgamento da ADC n.º 58 (IPCA-E, na fase pré-judicial, e SELIC, a partir do ajuizamento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ação). **Processo: RR - 784-72.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SAMARA CORREIA, Advogada: Dra. Aline Junckes, Recorrido(s): CCO - CLINICA CATARINENSE DE OLHOS LTDA, Advogado: Dr. Dennis José Martins, Decisão: por unanimidade, determinar o levantamento do segredo de justiça para este julgamento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 727-92.2018.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DARLENE PATRICIA DE AMORIM, Advogado: Dr. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, Advogada: Dra. Valda Helena Alves dos Santos, Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 315-82.2021.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIAS CAETANO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araujo Filho, Recorrido(s): ILPEA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 250-04.2020.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HELOISY DUTRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento, como labor extraordinário, do tempo suprimido a título de intervalo previsto no artigo 384 da CLT, inclusive nos dias em que o labor extraordinário não ultrapassar 30 minutos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 217-44.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RONALD CÉSAR FAUSTINO, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 184-14.2020.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS JULIO MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nobrega, Advogado: Dr. Sergio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Recorrido(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Origenes Lins Caldas Filho, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Dr. Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 44-90.2018.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLAUDEMIR MARINHO, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): A&S SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Danilo Faggian dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 22-46.2018.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TIAGO BELETATO, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Advogada: Dra. Elza Ribeiro Valim, Advogado: Dr. Magda Francisca da Silva, Recorrido(s): BERTUOL PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1001833-89.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TECH FOR PARTICIPAÇÕES & SISTEMAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Fábio Godoy Teixeira da Silva, Advogada: Dra. Fernanda Trocoli, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALTSYS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Selma Mazzei Ribeiro, FELIPE TELES FERREIRA PERESTRELO, Advogado: Dr. Renata Vieira dos Santos, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100833-84.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procurador: Dr. Alexandre Fernandes, Embargado(a): ANDERSON DO NASCIMENTO DE FRANCA, Advogado: Dr. Charles Moreira Sobrinho Júnior, Advogada: Dra. Társis Felipe Oliveira Pietro, SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10612-54.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SANCETUR - SANTA CECILIA TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Wilson Pocidonio da Silva, Advogado: Dr. Camila Yuri Otani Silva Komori, Embargado(a): ANTONIO MARCOS PORTO, Advogado: Dr. Carolina Santos Cóstola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10061-74.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ORTOCITY PRODUTOS E SERVICOS PARA OS PES EIRELI, Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Advogado: Dr. Juliene Oliveira Fernandes, Embargado(a): MARKELLY LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Sirlene Maria de Brito, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 425-26.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ED CARLOS GONCALVES BERIGO, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Embargado(a): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Renan Schwengbher, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogada: Dra. Luana Couto Bizerra, Advogada: Dra. Maysa Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 275-19.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procuradora: Dra. Olívia Waldemburgo de Oliveira Abrunhosa, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, JUNIA MARQUES GOUVEA, Advogado: Dr. Luana Caroline Sell, Advogado: Dr. Flavio Mocelin de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000111-54.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100442-03.2020.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILSON JOAO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100160-64.2020.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): DIMENSIONAL 19 - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., LEANDRO DE MELLO ALMEIDA, Advogada: Dra. Cecília Augusta de Souza Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Gabriele Carneiro Canuto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 41500-93.2009.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FLORIANO SENA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 20955-40.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Agravado(s): BEATRIZ PARRACHO SANTIAGO, Advogado: Dr. Lúcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito para fazer constar como Agravante COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D e como Agravados BEATRIZ PARRACHO SANTIAGO, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT e COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR; II - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20659-71.2017.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ILISANDRA DO PRADO, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s): VIACAO HAMBURGUESA LTDA, Advogado: Dr. Patricia Dalla Riva Dias, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 270982/22-7. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20502-48.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, SIRLEY DE FATIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. André Benedetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16428-81.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogada: Dra. Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): FRANCY JEFFERSON LAVRA BOGEA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Macêdo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 16158-28.2018.5.16.0003 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Advogada: Dra. Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): MARIA DE FATIMA FERRAZ DE LIMA, Advogado: Dr. Romário Lisboa Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 12386-89.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ROGERIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 12142-79.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUAPIFRIGO ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Igor Mateus Medeiros, Advogado: Dr. Victor Monteiro Mataragia, Agravado(s): LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11358-72.2020.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONILDO BATISTA CARNAUBA, Advogado: Dr. Glauber Rodolfo Sanfins, Agravado(s): JOSE REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11124-02.2015.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO FELIZATTI, Advogado: Dr. Cássio Mônaco Filho, Advogado: Dr. Luis Felipe de Oliveira Sandoval, Advogada: Dra. Aparecida Donizete Ricardo, Advogado: Dr. Rosangela Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Fialho de Brito, Agravado(s): CLAUDINEI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Carraro, DALVA SUELY HIPNER FELIZATTI, FELIZATTI BRINQUEDOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Denis Felipe Cremasco, FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Nogueira Ramos, HELIO LADISLAU DA COSTA, Advogado: Dr. José Roberto Christofolletti, Advogado: Dr. Paulo Roberto Christofolletti, JOSE EDINEI POMPILIO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Maria Bortolin, JOSE FLAYNER DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Terezinha Cristina Kawamura Takahashi, Advogado: Dr. Danilo Teixeira, TIAGO SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Floriano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11028-31.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s): LUCAS TAVARES DINIZ, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10688-23.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): NERIO ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10539-42.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GUSTAVO PEIXOTO BELARMINO, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Luciana Chamone Garcia, Advogada: Dra. Leila Roberta da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Raphaelo Philippe Pinel e Moura, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10517-14.2017.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANGABEIRAS ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thais França Giordano, Agravado(s): BELVE PIZZA LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, JONES DINIZ MOURA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "garantia do juízo", negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10483-55.2021.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PRISCILA IZABEL DUARTE, Advogado: Dr. Moyses Fonseca Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10421-52.2019.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10087-88.2021.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Brescia Mascarenhas, Advogado: Dr. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MILTON SALVADOR GONCALVES, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Advogado: Dr. Guilherme Bicalho Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10058-98.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GRAFICA RAMI LTDA, Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): ROSEMARY PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1448-97.2016.5.08.0131 da 8ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Raphaela Jacob Rufino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS, ELETROMECAÑICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS DE PARAUPEBAS, ELDORADO DO CARAJÁS CURIONÓPOLIS E CANAÃ DOS CARAJÁS, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1423-93.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Ramos, VALDIVINO ALVES PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 710-18.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOG ARACAJU INCORPORACOES SPE LTDA, Advogada: Dra. Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Advogada: Dra. Janaina Vaz da Costa, Agravado(s): BRUNO JOSE SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Dalmo de Figueiredo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 613-64.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogada: Dra. Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Liana Maciel Nobre, Agravado(s): GIBSON OLIVEIRA COELHO, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 463-91.2015.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana Petrella Hansen, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): ADRIANO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 110-48.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): JOSE WILLIAM FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Livia França Farias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10209-89.2016.5.15.0142 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO MENDES DOS REIS, Advogado: Dr. Luis Henrique Carlos Nunes da Silva, Advogado: Dr. Viviane de Souza Vieira, Advogado: Dr. Leandro Rodrigo Vieira Michelin, MOURA & MOURA, REFORMAS E CONSTRUCOES S/S LTDA., Advogado: Dr. Wilson Araújo Júnior, PEDRA VIVA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Sidinalva Meire de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1276-47.2017.5.09.0567 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE POUPANCA E CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE MARINGA-SICOOB METROPOLITANO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO GONCALVES RIBEIRO, Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por dano moral - transporte de valores - exercício de função diversa daquela para a qual o empregado foi contratado", não conhecer do Recurso de Revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001297-77.2019.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO JOSE DE BRITO LIMA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001161-43.2015.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE MARTINO, Advogado: Dr. Aline Possetti Mattiazzo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1000331-61.2021.5.02.0320 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Odilon Otacilio Lima Junior, Agravado(s): JOSE MASTROROCCO NETO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000015-21.2020.5.02.0211 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONARDO SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): PLAST-BANERS EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, Advogado: Dr. Wilson Luiz de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 101243-12.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS PAULO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carla Magna Jacques Garcia, Advogado: Dr. Bruna Ferreira Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100524-02.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito, a fim de constar como Agravante COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN e como Agravado SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no que se refere ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100412-52.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pessoa da Costa, LUIZ SERGIO PEREIRA MARINHO, Advogado: Dr. Veronica Assis Dias, Advogado: Dr. Marcos Cesar Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100079-94.2018.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALISON DE SOUZA LUIZ, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): PONTO MEL COMERCIO DE DOCES E FESTAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Jaqueline Rocha da Matta, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100067-26.2018.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): RUBÉLIO COSTA XAVIER, Advogado: Dr. Carlos Filipe Marques Teixeira, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Advogado: Dr. Luis Felipe de Leao Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100023-30.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Anna Borba Taboas, GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eni Angela de Oliveira, TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Duarte, Advogado: Dr. Laura de Almeida Vitoria, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87800-36.2009.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): JUCE APARECIDA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo executado; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelo primeiro executado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 76400-89.2009.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Nelson Tenório de Lima, Agravado(s): SINVALDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Saul Barros Brito, TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24584-54.2017.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Volmir Alfonso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 24496-68.2017.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OSCAR GOMES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Juarez Paulo Secchi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21747-34.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): L. SUL LOCADORA DE SERVICOS - EIRELI, MARIVONE FREITAS BRUNI, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20695-21.2020.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Rafaela A. Manica Schapke, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, NOELI QUADROS DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Fischer Maia, Advogado: Dr. Sandoval Zeferino, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20606-50.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): MANOEL CARLOS DA CONCEICAO PERES, Advogado: Dr. Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20295-82.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, BRUNA SAMARA ESTEVAO CARDOZO, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20283-56.2017.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIRCEU ALBERTO KUNZ, Advogada: Dra. Adriane Borba Karsburg, Agravado(s): MERCUR S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16826-76.2017.5.16.0021 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): FLAVIANO FRANCISCO MAGALHAES QUEIROZ, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Doriana dos Santos Camello, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12507-04.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMIR ROGERIO BUENO, Advogado: Dr. Jose Pereira de Sousa Neto, Agravado(s): BON-MART FRIGORIFICO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Aragos, Advogado: Dr. Bruno Bianchi Dominato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12394-83.2017.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Milena Rossine, EDNA GABRIELA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Agravado(s): COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - BANCO DO BRASIL S.A. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte COMÉRCIO ELETRÔNICO FÁCIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11560-03.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): APARECIDA LOURDES DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Everton Gomes de Andrade, Advogado: Dr. Luis Otavio Piacentin Ferraz de Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Procurador: Dr. Silmara Aparecida Ribeiro, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Nardini de Oliveira Roland, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11541-53.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ MAGNO FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Italo Souza Nicoliello, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Advogado: Dr. Glacus Bedeschi da Silveira e Silva, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11512-70.2019.5.03.0077 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAULO GAMALIEL DE CIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Marilia de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11500-53.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERALDO RUFINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): HONDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Juliana Rebelo David, Advogado: Dr. Cristian Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11284-30.2020.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, DIEGO PINHEIRO DE FARIA, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Geni Praxedes Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11258-53.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RENES GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s): BANCO AGIPLAN S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11253-33.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIELZA LOPES VIDAL, Advogado: Dr. Antônio Hernandes Moreno, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Agravado(s): ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Débora Dias Pascoal, ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11163-29.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): ADRIELE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Eldes Martinho Rodrigues, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, HPLUS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11026-33.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLI DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): NILZA COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10840-16.2018.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAOLA ISAMIN MARQUES DE SAO JOSE, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Eduarda de Oliveira Trindade, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10733-17.2017.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CRISTIANO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arcidelmo da Costa e Silva, Advogada: Dra. Danielle Rose Oliveira, PROVOO - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., PROVOO LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", negar provimento ao agravo de instrumento; bem como reconhecendo a transcendência política, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10702-49.2019.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ALONSO SARTER ALMENARA, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro, Advogado: Dr. José Roberto Batista, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Christiane Dornelas Silva Martins Quintao, Advogada: Dra. Marina de Melo Costa Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, não o fazendo em relação ao tema "horas in itinere". Acordam também, por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

examinando a transcendência da causa quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ademais, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional noturno - prorrogação de jornada - norma coletiva" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10587-75.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Luiz Roberto Paciarelli, Agravado(s): ROSANA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Aurelio Rocha Pereira Dornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10574-84.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERTO DE PAULA VILACA, Advogado: Dr. Fowler Roberto Pupo Cunha, Agravado(s): DENTSCLER INDUSTRIA DE APARELHOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alan Kardec Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Claudio Motta Ferreira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10434-26.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, IMPACTO - EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Tondinelli, Advogado: Dr. Kelly da Silva Carioca, Advogado: Dr. Michael Douglas da Silveira Melo, Agravado(s): ZILDA DE FATIMA DE OLIVEIRA VIRGILIO, Advogado: Dr. Mariana Beatriz Aparecida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada (IMPACTO - EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SS LTDA.) e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado (BANCO DO BRASIL S.A.), não o fazendo em relação ao tema "terceirização - responsabilidade solidária/subsidiária", e, no mérito, reconhecendo a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável" interposto pelo segundo reclamado (BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A.) para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10378-22.2016.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ODAIR JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, I - determinar o feito, fazendo constar como agravante ODAIR JOSE DA SILVA e como agravados CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. e ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA; II - conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10318-91.2013.5.03.0094 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO ANTONIO JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10281-88.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELENA MARIA DE MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Dr. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Gabriel de Castro Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10278-33.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Luís Antônio Albiero, Procurador: Dr. Leonardo Warmling Candido da Silva, Agravado(s): MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinho Barroso, MIRIAM CRISTINA BRASIL, Advogada: Dra. Fabiana Vieira Rocha Esteves, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10195-02.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Odair Leal Serotini, Agravado(s): ALINE APARECIDA SAKAUE, Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Advogado: Dr. Mariana Nhan Silveira Cesar, ORGANIZAÇÃO SOCIAL VITALE SAÚDE, Advogado: Dr. Kilza Goncalves Leite, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10187-13.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO GARCIA ALBORGHETE, Advogado: Dr. Isaac Wendel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Bruno Couto Silveira, Advogado: Dr. Otavio Augusto Couto Silveira, Agravado(s): BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/C LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10049-57.2015.5.12.0021 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANELISE TEREZINHA BURGARDT SARTORI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Becker Lutz, WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2211-42.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): ALDENIR PINTO DO VALE, Advogada: Dra. Sueline Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1861-47.2014.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Agravado(s): MARIA TEREZA AFFONSO, Advogado: Dr. Alfredo Luís Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1815-17.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): CELSO LUIZ CHANE, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristiana Maria de Oliveira Vieira Granero Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1796-75.2010.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): ALCIR NUNES SALGUEIRO, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1318-39.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Jociane Bristt da Penha Contão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Junia Perim Ribeiro Zanetti, Agravado(s): MESSIANA FONSECA CARVALHO, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1279-29.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): PAULO LOURENCO, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "banco de horas"; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas" para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1194-05.2012.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IDEVAL APARECIDO SCHMIDT CRUZ, Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Advogado: Dr. Reinaldo Ruy Giacomassi Santos, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1187-79.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS MACIEL RIBEIRO, Advogada: Dra. Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1130-22.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE JORGE ALMEIDA ARGOLO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1090-49.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): JOÃO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1080-87.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUCARA DAMASCENO PEREIRA CAMARA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1046-40.2018.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERTA PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Fagundes Machado, Agravado(s): VANESSA PEREIRA GONCALVES - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1033-66.2018.5.12.0056 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira, Agravado(s): JAIRO MENEZES JUNIOR, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "gratificação de função - incorporação - prestação de serviços em período anterior à vigência da Lei n.º 13.467/2017", "contribuição previdenciária - fato gerador" e "descontos previdenciários e fiscais - não recolhimento em época própria - responsabilidade pelo pagamento de multa e juros de mora" e, por outro lado, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto aos temas "inépcia da inicial - indicação do valor da causa - valor estimado - artigo 840, § 1º, da CLT" e "concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1029-07.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIZIO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Marques da Silva, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-13.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Aline Pereira Sant'Ana Oliveira, Advogado: Dr. Gabriela de Souza Rosa, Agravado(s): FLAVIO DANIEL MACIEL MARQUES, Advogado: Dr. André Luiz Condoto Oshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 908-80.2014.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): WAGNER PIZIO, Advogado: Dr. Rubens Braga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 880-73.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXSANDRA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): LIBER CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Advogado: Dr. Danielle Santana dos Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 850-25.2019.5.19.0005 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE NEVES, Advogado: Dr. Ângelo Frederico Diniz Moura, Advogado: Dr. Thyago Lima Caldas da Silva, CLINICA DE TRATAMENTO HOFFEN LTDA - ME, ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728-31.2012.5.04.0601 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bastos Dominguez, Advogada: Dra. Debora Kátia Pini, Agravado(s): RICARDO PETTORINI, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 728-52.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA ESTANCOVICH, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 702-25.2019.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Bono, Advogado: Dr. Alessandro Sand Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

partes. **Processo: AIRR - 694-11.2017.5.08.0103 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES SANTANA, Advogado: Dr. Tony Gleydson da Silva Barros, Advogada: Dra. Cibelle Elvira diniz moda Lima, Advogado: Dr. Juliane Soares Clementino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência quanto ao tema "prescrição - dano material e moral - acidente do trabalho - prescrição quinquenal - termo inicial - ciência inequívoca da lesão", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-06.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Agravado(s): EDEVALDO ARAUJO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alisson Agib Souza Cabral, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 601-05.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Daniele Fernanda Sanson Lenzi, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Marcelo Gouvêa Maciel, Agravado(s): ALBERTO AUGUSTO RIBEIRO PAIVA, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "adicional de transferência", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-87.2018.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PORTO DO RECIFE S/A, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): PETROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI - EPP, ROSIVALDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Herivelton Ferreira de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 579-47.2013.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): METROPOLITAN LOGISTICA COMERCIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, GRACE DE OLIVEIRA ALECRIM, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 544-42.2013.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bentes Corrêa, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): PEDRO FILHO PIRES, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 500-94.2014.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lucas Caixeta Barroso, Advogado: Dr. Thiago Augusto Silva Andreza, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Marília Rafaela Borba Gonçalves, PAULO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Valdira de Menezes Carvalho, Advogado: Dr. Dulcineia Coutinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação aos temas "gratuidade de justiça - empresa em recuperação judicial" e "seguro-desemprego - indenização substitutiva", negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-78.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERSON FELIPE HUMAYMACARE SOARES, Advogado: Dr. Adriane Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 375-84.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DANUBIA DE MEDEIROS BEZERRA E OUTRO, Advogada: Dra. Nastaja Costa Cavalcante Bergental, Advogada: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, Agravado(s): ERAIDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Santos de Oliveira Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 366-68.2010.5.15.0059 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVANDRO ALVES DA SILVA (representado por seu Curador Edmilson Alves da Silva), Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-41.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANE FRANCIELE MIRANDA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): PTN SERVICOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico de Martins e Barros, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 318-26.2018.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRUNO ALEXANDRE SILVA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Advogada: Dra. Annie Isabelle S. Nogueira, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 302-61.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): FRANKLIN DOS SANTOS CONCENTINE, Advogada: Dra. Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, TRISEVEN SERVICOS DE CONSTRUCAO DE EDIFICIOS E FORNCECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Célio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e afastando a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência", negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 286-95.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): VICTORIA HELENA PERIOTTO SILVA, Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Joaquim Tomas Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante quanto aos temas "equiparação salarial" e "assédio moral". Acordam, ainda, por unanimidade: I - afastando a transcendência da causa quanto aos temas "horas extras", "intervalo intrajornada" e "intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "atualização monetária" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 262-94.2020.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, TONY LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada - UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado - ESTADO DO AMAZONAS. **Processo: AIRR - 256-64.2014.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): EVANDRO COLOMBO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 249-16.2020.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBINSON MESQUITA DE FARIA, Advogado: Dr. Esequias Pegado Cortez Neto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Neyla Melo de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237-16.2019.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELAINE TEIXEIRA VALVASSORI, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): JOSIMAR FRANKLIN, Advogado: Dr. Josemar de Deus Júnior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 231-91.2015.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): DANIELLE MARIA DA ROCHA SANTOS, Advogada: Dra. Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 230-65.2019.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Vinícius Xavier Ferreira, Agravado(s): ANTONIO CICERO VAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Érick dos Santos Barros, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Gualter Henrique Dias Martins, COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 212-58.2019.5.14.0416 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): CLEIDE HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 188-72.2013.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO DE MORAIS, Procuradora: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): TOMITA ITIMURA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Bossa Grassano, Advogada: Dra. Patrícia Grassano Pedalino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24-80.2011.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVANA DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1000275-83.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ALTAIR NUNES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão das horas extras habituais", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização prevista na Súmula 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir honorários advocatícios, no importe de 15%. Custas invertidas, a cargo da reclamada. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 45.000,00. **Processo: RRAg - 101544-48.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL JOEL MARIO, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, DULCE NEIA REMIGIO DE RESENDE LEANDRO, Advogado: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, SOLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Canella, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (terceiro reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (terceiro reclamado). **Processo: RRAg - 101466-84.2016.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): FRANKLIN BARBOSA BRITO, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s) e Recorrido(s): IFP PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, Advogado: Dr. Thais Pereira Chaves, Decisão: por unanimidade: a) reputar configurada a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista do autor, no tocante ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% por embargos declaratórios protelatórios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 100897-29.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s) e Recorrido(s): AMILTON CARDOSO DE FARIA JUNIOR, Advogado: Dr. Marlon da Silva Figueira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Dr. Octavia Augusta de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da Petrobras, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. **Processo: RRAg - 100601-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

54.2019.5.01.0047 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Aleksandra Azevedo do Fojo, Agravado(s) e Recorrido(s): KAREN SCHECHTER, Advogado: Dr. Viviane Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista da Pró-Saúde (primeira reclamada), por contrariedade à OJ 269, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a deserção do recurso ordinário da primeira ré, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que conceda prazo à Pró-Saúde para a regularização do preparo recursal, nos termos da OJ 269, II, da SBDI-1 do TST; III) julgar prejudicada a análise do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, cujos temas poderão ser objeto de novo recurso sem que ocorra preclusão. **Processo: RRAg - 20153-65.2018.5.04.0332 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CONDOMINIO BOURBON SHOPPING SAO LEOPOLDO, Advogado: Dr. João Luís Kleinowski Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. João Luís Kleinowski Pereira falou pela parte CONDOMINIO BOURBON SHOPPING SAO LEOPOLDO. Observação 2: a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, falou pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RRAg - 20078-12.2014.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s) e Recorrido(s): CLECI MACHADO, Advogado: Dr. Mara Medianeira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação, custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11692-90.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO SCALONE, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira, Advogado: Dr. Almir Moreira Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO PARANA E OUTRA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade: a) considerar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "reconhecimento do vínculo empregatício", e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reputar configurada a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas em relação ao tema "multa por embargos declaratórios do reclamante" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001577-48.2018.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDUARDO LEFORTE, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/06/2022, por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que as funções desempenhadas pelo bancário exercente do cargo de tesoureiro executivo são eminentemente técnicas, sem qualquer fidúcia a justificar o enquadramento na exceção do § 2º do art. 224 da CLT. Sendo esta a primeira condenação, determino o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ante o princípio da ampla devolutividade, analise as teses de defesa, notadamente possível incidência da diretriz da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários sucumbenciais. **Processo: RR - 1001215-42.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, WELLINGTON MIRANDA SILES DAS DORES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/06/2022, por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "danos morais - quantum arbitrado"; II) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tópico "honorários periciais"; III) não conhecer dos recursos de revistas. **Processo: RR - 114400-93.2002.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE E OUTRAS, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, WILSON SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Costa, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 59540-60.2005.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOARES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública. **Processo: RR - 39400-67.2007.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): SEBASTIAO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Tania Braganca Pinheiro Cecatto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20681-98.2015.5.04.0334 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): JAQUELINE HOFFMANN NOSCHANG, Advogado: Dr. Giovani David Debiazi, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20577-58.2016.5.04.0371 da 4ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogada: Dra. Carlani de Moura Figueiredo, Recorrido(s): NAIRA CRISTINA BITTENCOURT, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do 5º, II, da Constituição Federal, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 472-94.2013.5.04.0232 da 4ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PRISCILA ROSSI, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Recorrido(s): DAGOBERTO RAFAEL SILVA, Advogada: Dra. Linda Mara Moreira Vaz, JONAS ZARPELLON, MSBS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, XAVIER JOVE ESTOP, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos os atos processuais praticados a partir da decisão que incluiu a recorrente no polo passivo da execução, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à instauração



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do incidente de descon sideração da personalidade jurídica em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos artigos 133 a 137 do CPC. **Processo: RR - 452-65.2018.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCELO ALEX DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Advogado: Dr. Rubia Naiane Hasse, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Diego Jean Coelho, Advogado: Dr. Pedro Henrique Conte Damasceno, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de adequação ao julgamento da ADI 5766 diante da matéria "cobrança de custas e de honorários advocatícios dos beneficiários da justiça gratuita". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 359-18.2019.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Vaz, Advogado: Dr. Sâmia Leticia Santos de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral, Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o inteiro teor da sentença de fls. 118-124. **Processo: RR - 4-55.2016.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Recorrido(s): AOR BOEIRA SURIZ E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/06/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e suspender o julgamento do processo com voto já consignado do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de não conhecer do recuso de revista. **Processo: ARR - 24652-17.2013.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no que tange ao tema "correção monetária", por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10414-69.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDA JOYCE DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Braga Rigotto Moreira, Agravado(s): CINE & VIDEO BHZ EQUIPAMENTOS E ESTUDIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Teixeira Cavalcanti de Albuquerque, CINE & VIDEO SUPPORT LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rogério Nogueira de Abreu, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 334-39.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S/A., Advogado: Dr. Amanda Buzatto Santos Ribeiro, Agravado(s): DENIS LEONCIO DE ALMONDES, Advogada: Dra. Maira Loss Carmo, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1001336-20.2017.5.02.0301 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Célio Celli Neto, Advogado: Dr. Veronica Aquino Borges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1000720-63.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antonio Rodrigo Sant Ana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 899, § 11º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT para análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RRAg - 1000680-42.2018.5.02.0717 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): KARIN MARTINS, Advogado: Dr. Ariovaldo Lopes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1000103-84.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Agravado(s) e Recorrido(s): SHIRLEY MARIA DE LIMA PORTO, Advogado: Dr. Roberto de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por má aplicação do art. 39 da Lei n. 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, aplica-se a SELIC, com fundamento no art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: RRAg - 101833-43.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Agravado(s) e Recorrido(s): DISK MOTOBOY TRANSPORTES DE ENCOMENDAS LTDA, Advogado: Dr. Sandra Aparecida Jordão, LUIZ ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina Seixas Cabral, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

17506-13.2016.5.16.0016 da 16ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS BARBOSA LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Silvana Cristina Reis Loureiro, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Advogado: Dr. Luis Carlos Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos temas "DOENÇA PROFISSIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO. MATÉRIA PROBATÓRIA NO CASO CONCRETO" e "VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. PRETENSÃO DE REDUÇÃO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO COM INOBSERVÂNCIA DO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISOS I E III, E § 8º, DA CLT" e julgar prejudicada a transcendência; III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS SOB A FORMA DE PENSÃO MENSAL. LIMITAÇÃO TEMPORAL. IMPOSSIBILIDADE", conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e no mérito, dar-lhe provimento para que seja afastada a limitação temporal imposta à pensão mensal deferida e seja determinado o pagamento de pensão mensal vitalícia ao reclamante, mantendo-se os demais parâmetros arbitrados na condenação. Observação: o Dr. Paulo Roberto Almeida, patrono da parte JOSE CARLOS BARBOSA LIMA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11623-59.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s) e Recorrido(s): ISRAEL FERREIRA JANUARIO, Advogada: Dra. Berenice de Orlândis Coelho Carvalho, Advogado: Dr. Vitor de Orlândis Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11441-29.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS MANOEL BORGES MOURA MEIRELES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM DO TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação do art. 3º, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com o banco tomador de serviços e demais pedidos decorrentes, tais como a aplicação dos normativos negociados pela categoria dos bancários e os limites de jornada do art. 224 da CLT e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais é isento o reclamante (ação ajuizada antes da Lei nº 13.467/2017). **Processo: RRAg - 10951-51.2019.5.03.0043 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURO CECILIO DE JESUS, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "FGTS. PRESCRIÇÃO", porque contrariada a Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a trintenária e, portanto, não está prescrita a pretensão quanto ao FGTS e condenar a reclamada ao pagamento das parcelas do FGTS não recolhidas no período contratual postulado, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10500-35.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HUDSON CHRISTIAN LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10313-46.2019.5.03.0163 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e Recorrente(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1820-79.2010.5.02.0048 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLOS FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do executado quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1419-75.2012.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista da executada RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 759-05.2012.5.04.0002 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO DAS DORES, Advogada: Dra. Márcia Saravy Pinto, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1001188-24.2017.5.02.0005 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): MARIA DO CARMO SITTA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ; III- conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO", porque foi violado o art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" os anuênios e as parcelas criadas por lei complementar com previsão expressa de não integração a base de cálculo de outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na fase de liquidação. **Processo: RR - 1000932-03.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Recorrido(s): JAIR DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fernando Chocair Felício, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte JAIR DE ALMEIDA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000255-62.2015.5.02.0315 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Mikio Cortez Mizuguti, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei n. 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, aplica-se a SELIC, com fundamento no art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: RR - 128200-53.2009.5.15.0006 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Vinícius Soares Rocha, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): NIVALDO APARECIDO CREMONEZI, Advogado: Dr. Carlos Henrique Bianchi, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 101236-96.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, corre junto com RR - 101235-14.2018.5.01.0038, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERGIO MALKALKA Y NEGRI, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Advogado: Dr. Aline Basílio Costa de Araújo, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ELEVADOR VALOR", por violação dos arts. 5º, XXII, e 6º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar insubsistente a penhora do bem de família e determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 101235-14.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, corre junto com RR - 101236-96.2018.5.01.0038, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SARY MALKALKA Y NEGRI, Advogado: Dr. Samuel Correa Abrahão, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aline Basílio Costa de Araújo, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. IMÓVEL DE ELEVADOR VALOR", por violação dos arts.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5º, XXII, e 6º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar insubsistente a penhora do bem de família e determinar a liberação do imóvel de propriedade da recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 21263-22.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): BRUNO SAAR PAIM, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 20742-75.2016.5.04.0381 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): JOEDSON FERNANDO AVILA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10615-14.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): ISA PAULA SANTOS, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 145 DA CLT. ATRASO ÍNFIMO (1 DIA). DOBRA INDEVIDA", por má aplicação da Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da dobra das férias usufruídas em janeiro de 2017. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROFESSORA. PROPORCIONALIDADE ENTRE TEMPO DE ATIVIDADES DE SALA DE AULA E EXTRACLASSE. HORAS EXTRAS", conhecer do recurso de revista porque violado o art. 2º, §4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de 50% de horas extras. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 10265-92.2019.5.03.0129 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): LEONARDO DAVI DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Carolina da Motta Paes, Recorrido(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 489 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT e determinar o retorno dos autos à Corte regional para que examine as alegações do reclamante (nos termos da fundamentação), como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1754-70.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSALTO", por ofensa ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, que passa a ser de responsabilidade da reclamada e fica prejudicado o exame do tema dos honorários de sucumbência contra o reclamante. **Processo: RR - 1457-24.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Recorrido(s): DANIEL SILVEIRA SALES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1269-56.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): NEIDE APARECIDA SCOPARO, Advogado: Dr. Flamarion Ruiz Canassa, Advogada: Dra. Renata Coelho Batista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 1033-93.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): CÍNTIA SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, CLARO S.A., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 947-78.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): DANIELE POLICARPO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 727-33.2013.5.04.0012 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Mauro Almeida de Barros, Recorrido(s): CINTIA JAQUELINE PENHA DA SILVA STRACK, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

março de 2022 do CNJ. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11878-90.2014.5.01.0061 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Rodrigues, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA CÉZAR, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EXECUÇÃO. ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10559-21.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1294-47.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): MARLI VITKOSKI, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT. RAZÕES DE AGRAVO QUE NÃO IMPUGNAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST"; II - negar provimento ao agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "IMPOSTO DE RENDA. ALEGAÇÃO RECURSAL DE INAPLICABILIDADE DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL Nº 1127/2001" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 2185-37.2014.5.09.0004 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrente(s): ROSEMARI DE FÁTIMA SILVA FERREIRA DIOGO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "INTERVALO DA MULHER PREVISTO NO ART. 384 DA CLT", "HORAS IN ITINERE" e "JORNADA LABORAL - REGIME DE COMPENSAÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no tocante à matéria "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ROSEMARI DE FÁTIMA SILVA FERREIRA DIOGO, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10460-19.2016.5.03.0150 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ DE JESUS, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamado, arguida em contrarrazões; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 25488-58.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMILSON BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Emerson José dos Santos, DA LUZ - LOCACAO E MECANIZACAO LTDA - ME, JAIME F. DA LUZ EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RRAg - 20811-15.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s) e Recorrido(s): HOT NET SUL ELETROTECNICA LTDA, NATAN FELIPE FERREIRA DADDA, Advogado: Dr. Mateus Silveira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "indenização por danos morais", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Observação 1: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, esteve presente à sessão. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 20101-86.2019.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ítalo Juan Rodrigues Benedetti, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA CORREA PACHECO, Advogado: Dr. Genaro Degiampietro Vaz, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, UP CONTACT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Wagner Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 1001181-80.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFAEL NASCIMENTO BOTELHO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL CHACARA ITATIAIA S/S LTDA, Advogado: Dr. Celso Carlos Fernandes, Decisão: por solicitação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000842-54.2019.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DAVID GALDINO DA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000699-60.2017.5.02.0401 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Advogado: Dr. Alexandre Nicoletti, Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Francisco Ruivo, Advogado: Dr. Fábio da Rocha Gentile, RENATO LEITE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000466-88.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRUNA MARTINS DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Recorrido(s): REDE NACIONAL DE DROGARIAS S.A., Advogada: Dra. Tânia Martins de Siqueira Mancini, Advogado: Dr. Evelyn Cristine Guida Santos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000106-91.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Recorrido(s): WU SANTA INES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Marco Antonio Venditti, Advogado: Dr. Fernando Antônio Campos Silvestre, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000055-17.2018.5.02.0714 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JALES SIMOES DE PAIVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000012-97.2018.5.02.0385 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARIA DAS GRACAS CIRILO DA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): SS COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Luciana Fernandes D'Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 29800-33.2012.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Pillekamp, Recorrido(s): FREDSON DO NASCIMENTO MARINHO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 25631-90.2017.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Trevisan, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Janaína Roldão de Souza, Advogado: Dr. Bruno Alexandre Rumiatto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 21056-67.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Zanini Oliveira, Advogada: Dra. Eduarda Cunda Medeiros, GEORGIA CORREA GOMES, Advogada: Dra. Rita Carmona Carlos, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Advogado: Dr. Air Alves Freitas Junior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à terceira reclamada - BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS -, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente trazido nas razões do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20384-61.2017.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALBERTO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Advogado: Dr. Arnildo José Bolson, Recorrido(s): DALMO GAVIAO PIRES - ME E OUTRA, Advogado: Dr. José Martins Alegre Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário básico, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, bem como seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada. Invertido o ônus do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 11836-32.2018.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTONIO FRANCISCO VITALINO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Recorrido(s): ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO JARDIM SANTA MONICA I, Advogado: Dr. Breno Caetano Pinheiro, ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS EM RESIDENCIAL FAZENDA PAINEIRAS, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Advogado: Dr. Eduardo Luís Zago Mello, ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Advogado: Dr. Antônio Portugal Rennó Neto, COLLERS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, COLT SECURITY LTDA, COLT SERVIÇOS LTDA, COLTY SERVICE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na petição inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11536-46.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADRIANO APARECIDO ROCHA AMARAL, Advogado: Dr. José Haroldo Antunes de Campos, Recorrido(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Debora Cristina Aníbal, Advogado: Dr. Danila Guarnieri de Carvalho, Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Advogado: Dr. Marina Cariola Martins de Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 364, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

30% do salário básico, nos termos da Súmula nº 191, I, do TST, bem como seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais e os de sucumbência. **Processo: RR - 10224-76.2017.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VLI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Thamy Oliveira Miranda, Recorrido(s): ANTONIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorgiano Alves Moraes Filho, MG PLANN SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10022-67.2019.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): USINA ITAPAGIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): DILSON NOGUEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1345-49.2013.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Recorrido(s): ROBERTO LUIZ PIURKOSKI, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 520-54.2014.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): ELIANA THEODORO RICCI, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 178-29.2013.5.04.0301 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): RUTH FERRAZ TAVARES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia quanto ao tema "atualização monetária de débitos trabalhistas - índice aplicável", conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar sejam observados, como índices de atualização monetária do crédito trabalhista: o IPCA-E, em relação ao período anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista, e a SELIC, a partir do ajuizamento da ação. Resguardam-se a incidência de juros da mora na fase pré-judicial, nos termos da cabeça do artigo 39 da Lei n.º 8.177/1991, e os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

modulação dos efeitos fixada pelo STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: AIRR - 11017-02.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, PATRICK HONÓRIO DELFINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 746-49.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VALDELIR CORTINA, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da controvérsia e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: com vista à adequação de redação, o dispositivo da certidão foi reformulado no sentido de regularizar o texto do agravo provido. **Processo: RR - 907-88.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA., Procurador: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Advogada: Dra. Susy Gomes Hoffmann, RAQUEL DIAS DA SILVEIRA MOTA, Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/06/2022, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no que tange ao não conhecimento do recurso ordinário da primeira reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. Prejudicado e exame dos demais tópicos recursais. Observação 1: a Dra. Manoela Costa Gonçalves, patrona da parte DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: O Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RR - 1385-56.2011.5.05.0026 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MANOEL DA PAIXÃO SOARES, Advogado: Dr. Rubens Mário de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Macêdo Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 22/06/2022, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" para seguir no exame do recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 20967-68.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogada: Dra. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogada: Dra. SAULO LEAL FINI LADVOCAT, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RR - 1084-92.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: JOAO BARROS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. DANIEL FELIX DA SILVA, RECORRIDO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Dra. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 819-76.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Dra. SAMANTHA KELLY DOROSO, Advogada: Dra. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI, Advogada: Dra. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, AGRAVADO: VERLANGE DOS SANTOS DUMMER, Advogada: Dra. PABLO EDUARDO POCA Y ANANIAS, PERITO: JOSE CARLOS CUSTODIO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Samantha Kelly Doroso, patrona da parte ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 313-10.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. HERMANN JOSE STABEN GOMES, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: ROSE ANN SILVEIRA SARDEIRO, Advogada: Dra. ANTONIO CARLOS DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. RAONNI LIMA DE ASSIS, Advogada: Dra. TAIANA NOBRE VELOSO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa fez suas considerações finais, teceu algumas palavras sobre o encerramento dos trabalhos do semestre judiciário, desejando um excelente recesso e descanso; no que foi acompanhado pela Dr^a Vera Regina Della Pozza Reis, em nome do Ministério Público do Trabalho, que fez os seus agradecimentos e teceu algumas palavras sobre o encerramento do semestre. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reiterou todos os agradecimentos proferidos, e fez especial menção aos servidores dos gabinetes dos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda pelo excelente trabalho ao longo do semestre. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda aderiu a todas as homenagens e desejou excelente descanso a todos. Às dezessete horas e um minuto o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa encerrou a sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Lelio Bentes Corrêa
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma